



CEETEPS

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Vinculado e Associado à UNESP

*Sebastião Mário
Campina 17.2.98*

COOPERATIVA-ESCOLA

CADERNO-SUBSÍDIO



EVA CHOW BELEZIA

MARIA APARECIDA B. ROSSI

APOIO



Presidente do Conselho Deliberativo do CEETEPS

Antonio Rubens Costa de Lara

Diretor Superintendente

Marcos Antonio Monteiro

Vice-Diretor Superintendente

Remo Alberto Fevorini

Chefe de Gabinete

Laura M. J. Laganá

Coordenador do Ensino Técnico

Almério Melquíades de Araújo

Coordenadora do Projeto Cooperativa-Escola

Eva Chow Belezia

**PROJETO COOPERATIVA-ESCOLA
CONVÊNIO CEETEPS / VITAE ^{*}**

COOPERATIVA-ESCOLA

CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CADERNO - SUBSÍDIO

Eva Chow Belezia

Maria Aparecida Bastos Rossi

^{*} VITAE não compartilha necessariamente com as opiniões e conceitos expressos neste trabalho, que são de exclusiva responsabilidade das autoras.

ÍNDICE

☐	<i>Apresentação - A palavra do CEETEPS.....</i>	<i>04</i>
☐	<i>Introdução</i>	<i>05</i>
☐	<i>Aspectos Legais</i>	<i>09</i>
☐	<i>Constituição da Cooperativa-Escola</i>	<i>11</i>
☐	<i>Estrutura da Cooperativa-Escola</i>	<i>18</i>
☐	<i>Funcionamento da Cooperativa-Escola</i>	<i>22</i>
☐	<i>Organização Contábil da Cooperativa-Escola</i>	<i>26</i>
☐	<i>Aspectos Pedagógicos da Cooperativa-Escola</i>	<i>28</i>
☐	<i>Conclusões e Agradecimentos</i>	<i>30</i>
☐	<i>Bibliografia</i>	<i>32</i>
☐	<i>Anexos</i>	<i>34</i>

... ..

... ..

*Quero encontrar um diamante,
sei que ele existe e onde está.
Não me acanho de pedir
ajuda: sei que sozinho
nunca vou poder achar.
Mas desde logo advirto:
É para repartir com todos.*

... ..

... ..

... ..

*Mesmo com quem não quis vir
ajudar, falto de sonho.
Com quem preferiu ficar
sozinho bordando de ouro
o seu umbigo engelhado.
Mesmo com quem se fez cego
ou se encolheu na vergonha
de aparecer procurando.*

... ..

... ..

... ..

Thiago de Mello

" Para repartir com todos "

APRESENTAÇÃO

□ A PALAVRA DO CEETEPS

Desde 1994¹, as Escolas Técnicas Agrícolas (ETAEs) vêm criando Cooperativas-Escola com o objetivo de desenvolver junto aos alunos, professores e funcionários a concepção de trabalho cooperado e de apoiar a direção da unidade escola-fazenda na comercialização de excedentes de produção.

A Implantação no CEETEPS da Reforma da Educação Profissional², que separa o Ensino Médio do Ensino Técnico, deverá reduzir o contingente de alunos internos nas ETAEs e, conseqüentemente, colocar na ordem do dia o problema da produção e da gestão da fazenda.

A ênfase aos aspectos produtivos da Cooperativa Escola, sem perda do seu papel pedagógico poderá ser, não apenas uma solução para o crescimento da produtividade da fazenda, como também um fator de integração da escola com o mundo do trabalho.

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador do Ensino Técnico

¹ As escolas Técnicas Agrícolas foram incorporadas ao CEETEPS em 1994

² O capítulo da Educação Profissional da Lei nº 9394/96 e o Decreto nº 2208/97 não dão tratamento diferenciado ao ensino agrícola em relação às demais modalidades de ensino profissional.

1 - INTRODUÇÃO

☐ Contextualizando ...

As discussões envolvendo a busca de alternativas educacionais, metodológicas e gerenciais para o Ensino Técnico Agrícola acontecem desde os anos sessenta.

Naquela época, criou-se o Sistema Escola-Fazenda, baseado nos princípios de "*aprender a fazer, fazendo*". Sua metodologia, sustentada nos três eixos: o Laboratório Prático de Produção (LPP), as Práticas Agrícolas Orientadas (PAO) e a Cooperativa Escolar dos Alunos, foi praticada até meados de 1970, quando a reforma administrativa da Secretaria de Estado da Educação definiu, baseada ainda na então Lei de Diretrizes e Bases (5692/71), a equiparação formal do curso secundário aos cursos técnicos, ao que se chamou de "profissionalização universal e compulsória".

Desde então as Escolas Técnicas Agrícolas passaram por diversas situações, em função do órgão ao qual estivessem subordinados no momento.

Sua trajetória foi da Coordenadoria do Ensino Técnico - Diretoria do Ensino Agrícola para a Coordenadoria do Ensino no Interior (CEI) e daí para a Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais (DISAETE), todos da Secretaria da Educação, e em 1991, para a Secretaria Estadual das Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - Divisão Estadual do Ensino Técnico (DEET), para em 1994 ser transferido para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS).

Neste percurso, muitas propostas e experiências aconteceram. Entre elas, na década de '70, a experiência da Cooperativa Escolar de Trabalho e Produção dos Alunos, que se não foi bem sucedida em todos os então 34 Colégios Técnicos Agrícolas, certamente o foi em uma significativa parcela.

A falta de estrutura para o acompanhamento e orientação dessas Cooperativas, desde o órgão central (Diretoria do Ensino Agrícola) onde apenas um técnico responsabilizava-se pelo conjunto das Cooperativas, até a Unidade Escolar, com a redução da carga horária do professor orientador, aliados à política

educacional e administrativa do Estado resultaram na extinção das Cooperativas Escolares nos Colégios Agrícolas.¹

Nos finais dos anos 70 e início da década de 80, enquanto as Escolas Agrotécnicas Federais, apoladas pelo MEC-COAGRI (Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário) enfatizavam o Ensino Técnico Agrícola baseado no Sistema Escola-Fazenda e conseqüentemente na Cooperativa-Escola, verificava-se o gradual sucateamento das Escolas Estaduais de Segundo Grau(Agrícolas) pois suas especificidades não eram consideradas .

A DISAETE, como Divisão criada para atender ao Ensino Técnico, procurou levar essas especificidades em conta, porém em um sistema educacional que nivelava em todos os aspectos legais e administrativos as Escolas da Rede Pública.

A partir de 1991, na SCTDE-DEET, a busca de alternativas para as Escolas Técnicas Agrícolas, na situação em que se encontravam, passou pela análise de experiências anteriores e atuais deste e dos demais estados da Federação, e mesmo do exterior, tendo os estudos apontado a Cooperativa-Escola como um dos caminhos comprovadamente eficazes para a formação integral do técnico, e ainda, como instrumento de agilização dos procedimentos administrativos ligados aos setores produtivos da fazenda.

Foi então constituído em 1993 Grupo de Trabalho junto ao Gabinete do Secretário das Ciências e Tecnologia com a participação de profissionais do Ensino Técnico e Superior e técnicos do Cooperativismo, visando propor a implantação das Cooperativas-Escola na rede de Ensino Agrícola do estado de São Paulo.

Em 1993 o Decreto Estadual Nº 37733, de 31/10/93 transferiu as Escolas Técnicas Estaduais para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e a partir de 1994 a Coordenadoria do Ensino Técnico - CETEC, empreendeu ações visando a implantação das Cooperativas-Escola em suas Escolas Técnicas Agrícolas.

O Projeto Cooperativa-Escola iniciou-se em agosto de 1994 com a celebração do convênio CEETEPS/VITAE que contemplou seis Escolas Agrícolas, escolhidas para serem pilotos do Projeto. As ETAE selecionadas foram: Prof. Urias Ferreira, de Jaú, Benedito Storani, de Jundiaí, Padre José Nunes Dias, de Monte Aprazível, Prof. Doutor Antônio Eufrásio de Toledo, de Presidente Prudente,

¹ Cooperativas Escolares(Agrícolas), de Plínio Ribeiro dos Santos Filho-junho/1977

Orlando Quagliato, de Santa Cruz do Rio Pardo e Paulo Guerreiro Franco, de Vera Cruz.

Sua ampliação gradativa baseou-se na observação de experiências bem e/ou mal sucedidas e das necessárias adequações que se apresentaram, à luz dos parâmetros pedagógicos, sociais, econômicos e políticos, numa circunstância de relativa autonomia, onde os alunos se responsabilizam pelo gerenciamento dos setores produtivos.

Em 1997 houve a expansão para mais onze Unidades de Ensino Agrícola, uma vez que resultados quali e quantitativos já podem ser observados, apesar do curto tempo do Projeto, principalmente considerando tratar-se de um Projeto Educacional. São elas as ETAE de Adamantina, Cândido Mota, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Garça, Jales, Mirassol, Paraguaçu Paulista, Penápolis, Santa Rita do Passa Quatro e São Manuel.

A previsão, para 1998, é a consolidação do Projeto com a implantação em todas as demais ETAE.

❑ **Objetivos do Projeto Cooperativa-Escola**

- ◆ Estimular na Escola um trabalho articulado entre alunos, professores e funcionários, onde todos tenham clareza da situação da Escola, dos seus problemas, das causas destes problemas e do contexto no qual se manifestam.
- ◆ Co-responsabilizar os alunos pelos Projetos Agropecuários, da sua elaboração até o suprimento da Escola e a comercialização dos excedentes de produção.
- ◆ Integrar a Escola com a comunidade rural através da prestação de serviços, extensão rural e atividades sócio-culturais.
- ◆ Garantir maior flexibilidade administrativa da unidade escolar através do gerenciamento, pela Cooperativa-Escola, dos recursos físicos e materiais, da produção e da comercialização.
- ◆ Estimular o relacionamento da Escola com universidades, instituições de pesquisa, serviços de extensão rural e iniciativa privada.

- ♦ Educar os alunos dentro dos princípios do cooperativismo e servir de instrumento operacional dos processos de aprendizagem através da viabilização das atividades produtivas;
- ♦ Realizar a comercialização dos produtos agropecuários decorrentes do processo de ensino e aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados. (Res. CNC 23/82).

2 - ASPECTOS LEGAIS

□ **LEI FEDERAL 5764/71**

Define a política nacional do Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

Esta Lei não caracteriza, porém, a cooperativa que responderia às necessidades das Escolas Técnicas.

Assim, foram realizados estudos e encontros entre os diversos órgãos envolvidos com o Ensino Técnico e com o Cooperativismo, como a COAGRI, OCB, INCRA e CNC, a fim de que a Cooperativa-Escola fosse reconhecida como instrumento operacional e educacional do Ensino Técnico Agrícola, assegurando-lhe os devidos respaldos legais.

Desses estudos resultou a Resolução CNC 23/82.

□ **RESOLUÇÃO CNC nº. 23**

De 9 de fevereiro de 1982, definiu ser a modalidade Cooperativa-Escola diferente da Cooperativa Escolar, vinculando o seu processo de autorização e registro ao disposto no artigo 18 da Lei 5764/71.

Desse modo, lhe foi assegurado o mesmo tratamento legal dispensado às demais modalidades cooperativistas. (*Anexos I.1 e I.2*)

O Projeto de Implantação das Cooperativas-Escola começou a ser idealizado e escrito em 1993, por uma equipe¹ na DEET-SCTDE tendo sido consolidado já no CEETEPS, em 1994, com a assinatura do convênio CEETEPS/VITAE e a Deliberação CEETEPS 17/94.

¹ Equipe formada por Antônio Francisco Martin Rolim, Eduardo Marino, Eva Chow Beleza e Solange Tóla Delfini

☐ **DELIBERAÇÃO CEETEPS 17/94**

Autoriza a instituição de Cooperativas-Escola e seu funcionamento junto às ETAEs e institui o Acordo Especial a ser firmado entre o CEETEPS e as Cooperativas-Escola. (Anexo I.3)

☐ **CONVÊNIO CEETEPS/COOPERATIVA ESCOLA**
(Anexo I.4)

☐ **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA-ESCOLA**

Além dos documentos que fundamentam legalmente o Projeto e as Cooperativas-Escola, a empresa Cooperativa rege-se pelo seu documento principal, qual seja, o seu Estatuto Social, que normatiza o funcionamento da mesma. (Anexo I.5)

3 - CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA-ESCOLA

❑ **Motivando ...**

"... Ninguém apoia aquilo que não conhece."

"... por isso mudar é tão difícil, principalmente quando temos que sair de posturas com as quais nos sentimos confortáveis, mesmo sabendo que não são as melhores."

depoimentos de professores - II Encontro de Avaliação, 1996.

Pelas experiências já vivenciadas, constatamos que o bom êxito para o funcionamento e a consolidação de uma Cooperativa condicionam-se ao trabalho de conscientização e motivação de toda a comunidade, no nosso caso a comunidade escolar (direção, corpo docente, funcionários, pais e alunos).

Conhecer os objetivos, as finalidades, a doutrina cooperativista e os dispositivos legais que regem o cooperativismo são fundamentais.

Sendo a Cooperativa-Escola um instrumento educacional e curricular, é imprescindível envolver o corpo docente, uma vez que todas as disciplinas, quer do Ensino Médio, quer do Ensino Técnico, podem servir de subsídio teórico-prático para a organização e funcionamento da Cooperativa-Escola e para a prática do espírito cooperativista e solidário, entre os jovens.

Assim, a primeira fase na ETAE deve ser a identificação das pessoas da comunidade escolar dispostas a organizar as primeiras ações de instalação da Cooperativa-Escola.

Este Grupo de Trabalho deverá responsabilizar-se pela divulgação da proposta e esclarecer e motivar o restante da comunidade. É desejável que o mesmo conte com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Um Seminário de Cooperativismo, destinado à comunidade interna e externa da Escola é um instrumento eficiente para a divulgação e motivação.

❑ **Organizando ...**

Estando a comunidade esclarecida e estimulada à Cooperativa-Escola, passamos à constituição da Comissão de Implantação da Cooperativa.

Esta Comissão será constituída após a realização do Seminário de Cooperativismo (podendo ser imediatamente após), e dela farão parte representantes de alunos de todas as séries e classes, representantes dos professores, funcionários e da direção da Escola, devendo entre os membros ser escolhido o Coordenador e o Secretário.

São incumbências da Comissão de Implantação:

- a) analisar, discutir e divulgar a proposta do Estatuto Social;
- b) realizar o inventário de bens da ETAE, assessorada pelo Diretor de Serviços e almoxarife da Escola, para agilização do Convênio CEETEPS/COOPERATIVA-ESCOLA. Deste inventário deverão constar os bens móveis, imóveis e semoventes dos setores técnico-produtivos e da residência, que serão cedidos para uso mútuo à Cooperativa. (Anexos II.1, II.2 e II.3)
- c) realizar análise diagnóstica dos recursos físicos, humanos e materiais disponíveis na ETAE e na região, bem como as perspectivas do mercado consumidor. Para tal, pode-se contar com auxílio da Casa da Agricultura, cooperativas regionais, Prefeituras Municipais, sindicatos e demais instituições.
- d) formular convite a vinte (20) alunos entre os mais envolvidos e motivados, portadores de CPF, preferencialmente maiores de 21 anos, para iniciarem os trabalhos necessários à constituição da Cooperativa. Vale lembrar que esses alunos serão os que formalmente constituirão a Cooperativa-Escola, mas não deverão ser os únicos a atuar na sua implantação.
- e) identificar os possíveis candidatos para Conselhos de Administração (3) e Fiscal (6) e estimular e orientar a formação de chapas. É importante lembrar que tanto os administradores como os fiscais da Cooperativa-Escola deverão ser plenamente capazes, do ponto de vista civil e legal, isto é, devem ser maiores de 21 anos ou emancipados.
- f) marcar a data da Assembléia Geral de Constituição.
- g) organizar a Assembléia Geral de Constituição, enviar convites a autoridades regionais e locais ligadas ao Cooperativismo, preparar o local, que deverá ser na própria ETAE, em lugar iluminado, arejado, de boa acústica.

❑ **Constituindo a Cooperativa-Escola...**

Após a fase preliminar da implantação, em local e data pré-estabelecidos deverá acontecer a Assembléia de Constituição da Cooperativa-Escola, conforme o procedimento abaixo:

♦ **Convocação da Assembléia Geral**

Deverá ser feita com um mínimo de dez dias de antecedência através de edital que poderá ser veiculada em órgãos da imprensa e rádio locais e também afixado em locais de circulação da comunidade escolar. A Convocação será feita pelo Coordenador da Comissão, ou por três membros da Comissão. Para melhor organização o Convite deverá expressar a pauta dos trabalhos, conforme modelo (Anexo III.1)

♦ **Realização da Assembléia**

a) Verificação de "quorum" : as Assembléias Gerais de Constituição de Cooperativas instalam-se com o número mínimo de vinte pessoas. No caso da Cooperativa-Escola, considera-se que a presença da comunidade escolar é o indicador de um trabalho de motivação bem feito e de boas perspectivas para o futuro da Cooperativa.

b) Comprovação de presença : O ato constitutivo da Cooperativa-Escola (Ata da Assembléia) e o Estatuto Social aprovado serão assinados e rubricados por 20 (vinte) associados, chamados de sócio-fundadores. A presença de todos os demais participantes da Assembléia será registrada em livro próprio ou listas elaboradas para tal fim.

Para agilização dos trabalhos, sugerimos a utilização de listas de presença nominais e por classe, sendo importante constar, no cabeçalho de cada lista, ser esta destinada a registrar a presença dos alunos na Assembléia do dia/.../..... .

Também professores, funcionários e demais convidados deverão registrar sua presença.

c) Direção dos trabalhos: O Diretor da ETAE , como responsável pela escola, inicia trabalhos, sendo importante neste momento, oficialmente, contextualizar a Cooperativa-Escola na Unidade Escolar.

Em seguida, o diretor passa a palavra para o Coordenador da Comissão de Implantação, que deverá esclarecer os objetivos do evento e submeter aos presentes a indicação do Presidente da Assembléia.

Indicado o Presidente da Assembléia(geralmente por aclamação, podendo ser o próprio Coordenador da Comissão caso o mesmo venha a ser um futuro cooperado), este abre a Assembléia e convida um dos presentes para ser o Secretário do Assembléia..

O Secretário fará a leitura do Edital e, depois, da proposta de Estatuto Social.

d) Implantação da Cooperativa-Escola : Após a leitura do Estatuto, o Coordenador irá submetê-lo à aprovação da Assembléia, que poderá também efetuar questionamentos.

Aprovado o Estatuto, está instalada a Cooperativa-Escola.

e) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal : passa-se à eleição do Conselho de Administração, primeiro com a apresentação da(s) chapa(s) e sua proposta de trabalho.

Eleito o Conselho de Administração, realiza-se a eleição do Conselho Fiscal, com o mesmo procedimento.

Mais uma vez, é importante lembrar que todos os conselheiros de administração e fiscais devem ter mais de 21 anos ou ser emancipados, portadores de RG e CPF e devem fazer parte do grupo de sócio-fundadores.

f) Posse dos dirigentes e fiscais : o Presidente da Assembléia dá posse aos conselheiros eleitos e convida o Presidente eleito da Cooperativa-Escola a dirigir os trabalhos a partir deste momento.

O Presidente da Cooperativa-Escola convida os demais membros dos Conselhos a assumirem seus assentos à mesa e solicita ao secretário da Cooperativa-Escola que faça a leitura da Ata da Assembléia, que após lida e aprovada, será assinada por todos os sócios fundadores. (Anexo III.2)

g) Constituição da Comissão Técnica de Apoio e Execução - COTAE: logo após a realização da Assembléia, e estando constituída a Cooperativa-Escola, o Presidente poderá submeter aos cooperados os membros da COTAE, explicando as suas funções na Cooperativa.

No caso de chapa única, ou mesmo no caso de uma ou mais chapas, a escolha poderá ser por aclamação.

❑ **Registrando e procedendo às tramitações legais**

Realizada a sessão que instituiu oficialmente a Cooperativa-Escola, a Diretoria recém-empossada, assessorada pelo professor orientador e pela COTAE, e contando também com o apoio de contador ou escritório de contabilidade deverá proceder à organização dos papéis para a legalização da empresa perante a Junta Comercial - JUCESP, Fiscalização Municipal, Receita Federal, Posto de Saúde e demais providências para que possa iniciar suas atividades.

♦ **Registro na JUCESP e Receita Federal**

A primeira providência após a constituição da Cooperativa-Escola é o encaminhamento de documentação à JUCESP para registro e, na seqüência, retirada do CGC da empresa.

A documentação necessária para tal é:

✎ 3 vias do Estatuto Social com:

- ♦ assinatura dos 20 (vinte) sócio-fundadores, diretor-presidente da Cooperativa e advogado com registro na OAB, na última folha das três vias;
- ♦ rubrica dos mesmos, em todas as demais folhas das três vias.

✎ 3 vias da Ata de Constituição da Cooperativa-Escola com:

- ♦ assinatura na última folha, das três vias, do Presidente da Assembléia, Secretário da Assembléia, os vinte sócios fundadores, o Presidente da Cooperativa e o advogado, com número da OAB;
- ♦ rubrica em todas as demais folhas das três vias, dos mesmos.

✎ 3 vias da Lista Nominativa (Anexo III.3.)

- ✧ Requerimento Padrão, adquirido em papelaria, com capa e protocolo
- ✧ Ficha de Cadastro Nacional (FCN), em 2 vias, adquirido em papelaria, com a Folha 1 (Dados da Empresa) e Folha 2 (componentes da Diretoria- uma folha para cada membro)
- ✧ Ficha de Inscrição no CGC (Modelos laranja e azul)
- ✧ Guias de Arrecadação DARF (código da Receita 6621) e GARE (código da Receita 370-0), com recolhimento das taxas no Banco
- ✧ Declaração de desimpedimento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (Anexo III.4)
- ✧ Declaração de residência dos membros do Conselho de Administração assinada pelo Diretor da ETAE, com firma reconhecida (Anexo III.5)
- ✧ xerox autenticado de CIC e RG dos membros do Conselho de Administração

◆ **Obtenção da Inscrição Estadual**

Após o registro na JUCESP e obtenção do CGC, será necessário dirigir-se ao Posto Fiscal Estadual e ao Posto da Receita Federal com:

- ✧ Ata de Constituição da Cooperativa-Escola devidamente assinada e rubricada
- ✧ Estatuto da Cooperativa-Escola, devidamente assinado e rubricado
- ✧ Certificado ou autenticação em documento próprio, do arquivamento na JUCESP

◆ **Cadastro na Prefeitura Municipal**

Verificar na Prefeitura local os documentos necessários (Alvará de Licença para Localização)

◆ **Abertura de Conta Bancária**

Para abrir conta no Banco, em geral são solicitados os seguintes itens:

- ✧ xerox da Ata da Assembléia de Constituição
- ✧ xerox do Estatuto Social
- ✧ xerox do CIC e RG dos titulares da conta
- ✧ cartão de assinaturas dos titulares da conta (fornecido pelo Banco)

A conta bancária deverá ter os seguintes titulares: Presidente, Vice-Presidente e Professor orientador.

♦ **Confecção de talonário e notas fiscais e aquisição de livros fiscais**

O contador ou escritório de contabilidade deverá fornecer as orientações desse item. Em geral, são necessários:

- ✧ Livro de Entrada de Mercadorias - Mod. 01
- ✧ Livro de Saída de Mercadorias - Mod. 02
- ✧ Livro de Termo de Ocorrência - Mod. 06
- ✧ Livro de Apuração ICMS - Mod. 09
- ✧ Livro de Inventário - Mod. 07
- ✧ Livro de I.P.I. - Mod. 08
- ✧ Talões de Notas Fiscais :
 - Série D-1 - Vendas ao Consumidor
 - Mod. 1 - Vendas a Pessoas Jurídicas

♦ **Aquisição dos livros constantes no artigo 62 do estatuto social:**

- ✧ Livro ou Fichas de Matrícula de Associados (Modelo Anexo III.6)
- ✧ Livro de Ata de Assembléias Gerais
- ✧ Livro de Ata do Conselho de Administração
- ✧ Livro de Atas do Conselho Fiscal
- ✧ Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais
- ✧ Livro de Registro de Inscrição de Chapas

4 - ESTRUTURA DA COOPERATIVA-ESCOLA

❑ Organograma

Toda empresa possui uma organização administrativa. A empresa cooperativa tem, no topo de seu organograma, a Assembléia Geral, por ser o órgão supremo da empresa, que é composta por todos os cooperados.



❑ Estrutura da Cooperativa-Escola

A estrutura da Cooperativa contará, basicamente, com os seguintes órgãos sociais para administração e fiscalização, cujas atribuições estão detalhadas no Estatuto Social da Empresa:

♦ Assembléia Geral:

Órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites legais, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade.

É de competência da Assembléia Geral a eleição e/ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê Educativo.

Como é convocada, quem convoca, o "quorum" de instalação e os editais estão previstos nos artigos 17, 18, 20 e 22 do Estatuto Social, amparados pelos artigos 38 e 40 da lei nº 5764/71. (Anexo IV.1)

- a) Assembléia Geral Ordinária (AGO) - os assuntos estão previstos no artigo 28 do Estatuto e artigo 44 da lei 5764/71. (Anexo IV.1)

Realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, quando deliberará sobre:

- I) Prestação de contas acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão (Conselho de Administração)
- Balanço Geral (a ser elaborado pelo contador da empresa)
- Demonstrativo das sobras ou perdas (verificadas pela contabilidade)

- II) Eleição dos novos Conselhos de Administração e Fiscal

- III) Outros assuntos de interesse social, exceto os previstos no artigo 30 do Estatuto.

- b) Assembléia Geral Extraordinária (AGE) - tratará dos assuntos previstos no artigo 30 do Estatuto e no artigo 46 da lei 5764/71, quais sejam: (Anexo IV.1)

- I - Reforma do Estatuto

- II - Fusão, incorporação ou desmembramento

III - Mudança de objetivo da sociedade

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes

V - Contas do liquidante

♦ **Conselho de Administração:**

É responsável pela administração da Sociedade, sendo composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembléia Geral. Seu mandato é de 12 meses (julho a junho do ano subsequente), coincidente com o ano agrícola. Isto deve-se à transitoriedade do cooperado na Instituição (três anos de curso) não havendo, assim, solução de continuidade com o término do ano letivo, o que ocorreria se o mandato fosse igual ao ano civil.

Suas atividades e funções estão discriminadas nos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto Social.

Os Conselheiros de Administração, diante das funções inerentes aos cargos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), têm durante sua gestão amplas oportunidades de capacitar-se, na prática e através de treinamentos programados, nos princípios básicos da administração : planejamento, organização, direção, controle e avaliação. (Benato, 1992)

O contato direto com os setores produtivos da Escola, com os consumidores e conseqüentemente com as demandas e características do mercado, com agentes de comercialização e fornecedores de insumos, além dos agentes financeiros e demais instituições certamente propiciam uma formação mais ampla nos aspectos administrativos.

♦ **Conselho Fiscal:**

Sua composição obedece ao estabelecido em legislação (três titulares e três suplentes). Fiscaliza as operações, atividades e serviços da Cooperativa acompanhando, analisando e avaliando os saldos, balanços, balancetes e o cumprimento das exigências e deveres da Sociedade junto aos órgãos tributários. (artigos 41 e 42 do Estatuto Social e Benato, 1992)

Estas funções propiciam ao futuro técnico ampliar seus conhecimentos e habilidades crítico-analíticos frente aos diversos eventos técnicos, administrativos e

contábeis, sendo o contexto para melhor desenvolver o senso de responsabilidade e justiça frente à sociedade da qual é parte.

♦ **Comitê Educativo (artigos 46 e 47 do Estatuto Social):**

É uma comissão permanente de associados que tem por objetivos, entre outros, levar ao Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados, repassar aos mesmos as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e elevar o nível de conhecimentos tecnológicos e cooperativistas do associado, devendo possuir Regimento Interno próprio que discipline seu funcionamento.

É composto por três alunos de cada classe, escolhidos pelos seus pares.

No Quadro Social Organizado os alunos aprendem e praticam a participação responsável uma vez que aos cooperados compete definir as linhas globais de atuação da Cooperativa.

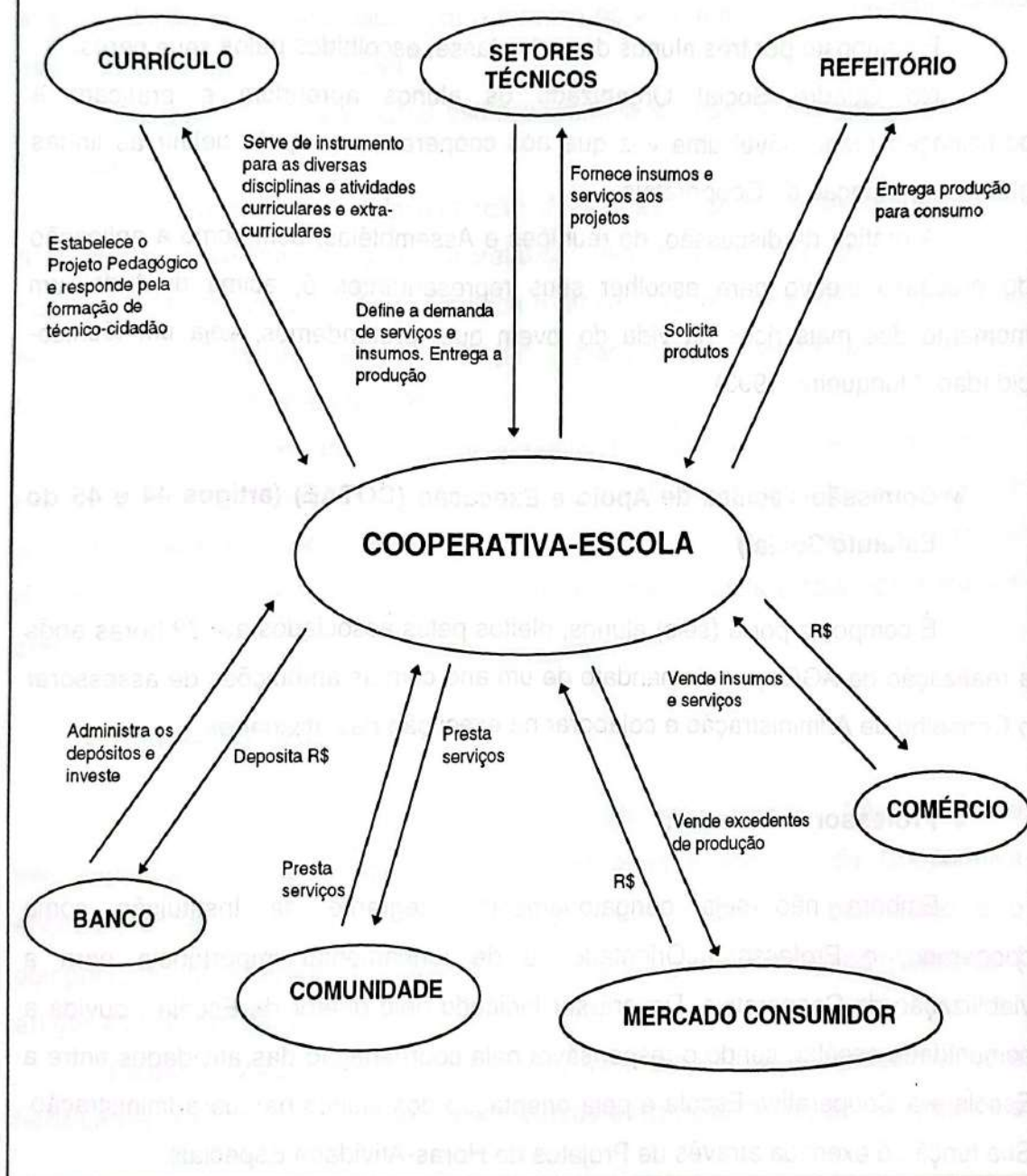
A prática da discussão, de reuniões e Assembléias, bem como a aplicação do processo eletivo para escolher seus representantes é, acima de tudo, um momento dos mais ricos na vida do jovem que, pretendemos, seja um técnico-cidadão. (Junqueira, 1993)

♦ **Comissão Técnica de Apoio e Execução (COTAE) (artigos 44 e 45 do Estatuto Social)**

É composta por 6 (seis) alunos, eleitos pelos associados até 72 horas após a realização da AGO, para o mandato de um ano com as atribuições de assessorar o Conselho de Administração e colaborar na execução das atividades.

♦ **Professor Orientador:**

Embora não seja obrigatoriamente integrante da Instituição como cooperado, o Professor Orientador é de fundamental importância para a viabilização da Cooperativa. Deverá ser indicado pelo diretor da Escola, ouvida a comunidade escolar, sendo o responsável pela coordenação das atividades entre a Escola e a Cooperativa-Escola e pela orientação dos alunos na sua administração. Sua função é exercida através de Projetos de Horas-Atividade Especiais.

5 - FUNCIONAMENTO**FLUXOGRAMA OPERACIONAL**

□ **Organizando os Setores Técnico-Produtivos**

Os Projetos Agropecuários têm dupla função: como componentes do currículo escolar, instrumentalizam o aprendizado do aluno, nos diversos aspectos técnicos, propiciando o desenvolvimento das habilidades para a prática agropecuária, bem como os aspectos administrativos e gerenciais, buscando eficiência e eficácia nos projetos. Paralelamente, têm a função de viabilizar a fazenda e a residência dos alunos, mantendo o refeitório e, com a venda dos excedentes de produção, os próprios projetos e setores técnico-produtivos.

São funções que não podem ser desvinculadas.

Conseqüentemente, a integração curricular é fundamental e as ações da Cooperativa-Escola devem estar em consonância com o Plano Escolar e os Planos de Ensino da Unidade.

Para a elaboração dos Projetos cada professor deverá utilizar os formulários próprios, preferencialmente em sala de aula, com os seus alunos, e posteriormente encaminhar ao Professor Coordenador de Área que preencherá o formulário Projetos Agropecuários (*Anexos V.1, V.2, V.3*).

Após a definição dos Projetos Agropecuários da ETAE, a Cooperativa-Escola e a Equipe Técnica da ETAE devem elaborar seus custos de produção, a relação de materiais essenciais para os projetos e seu cronograma de utilização, bem como os seus prováveis resultados. (*Anexo V.4*.)

Cada professor responsável pelo projeto preencherá o cronograma de Uso de Material (*Anexo V.5*) e a Cooperativa-Escola fará a previsão de Aquisição de Material para o próximo ano agrícola (*Anexo V.6*).

Até esta fase, lembramos que a elaboração dos Projetos é uma rica metodologia que cada professor envolvido poderá utilizar em sala de aula.

O aluno que acompanha o Projeto Agropecuário em todas as suas fases, ou seja, da tomada de decisões até a análise final dos resultados auferidos, passando pelo planejamento, execução, controle e comercialização terá, certamente, melhores condições para responder às demandas do mercado de trabalho.

No final do ano agrícola a Cooperativa-Escola deverá preencher o Demonstrativo de Aquisição de Material Realizado, e analisar os dados previstos e reais, para reformulações posteriores. (*Anexo V.7*)

À Cooperativa caberá, através do Conselho de Administração, consolidar os diversos cronogramas.

Os registros podem ser efetuados pelos alunos, alunos-monitores, auxiliares de instrução ou demais funcionários, mas o professor responsável pelo setor deverá estar atento para a correção dos dados anotados.

Sendo atividade extra-classe, a participação do aluno deverá ser estimulada e orientada pelos professores, e o entrosamento entre Diretor de Serviços, Professores e alunos deve ser o melhor possível.

A definição de preços e classificação de produtos deverá ser feita considerando-se os custos de produção e os preços de mercado.

A análise de custos e preços deve ser feita nas classes pelos professores de cada projeto, e na Cooperativa pelo professor orientador com os dirigentes, fiscais e membros de Comitê Educativo.

Cabe ao Comitê Educativo apresentar aos demais cooperados a análise dos resultados feita pela empresa Cooperativa.

O professor de Administração Rural também será essencial para conduzir a análise dos resultados do ponto de vista geral e empresarial, inserindo os dados na realidade do mercado.

□ **Organizando as escalas**

As atividades agropecuárias são constantes e ininterruptas. O acompanhamento e controle dos setores técnico-produtivos deve, portanto, continuar mesmo aos fins de semana, feriados e férias escolares.

As escalas, devidamente organizadas, têm função educacional, devendo ser coordenadas pela Cooperativa-Escola, responsável pelos aspectos produtivos, juntamente com o professor coordenador de Área.

O Plano de Trabalho deverá contemplar aspectos operacionais e administrativos e a avaliação deverá ser feita pelos professores responsáveis pelos setores, professor Coordenador, professor orientador e /ou auxiliares de instrução. Sugerimos que se estimule a prática de auto-avaliação entre o alunos, visando desenvolver o senso crítico e reflexivo.

O Modelo do Anexo V.8 sugere formas de Programação de Atividades de Escala e Plano de Trabalho.

□ **Organizando o rodízio de alunos na cooperativa**

A permanência dos alunos na Cooperativa-Escola, vivenciando as atividades de planejamento, controle, entrega de insumos, compras e vendas e contábeis é extremamente enriquecedora e deve ser garantida a todos os alunos da Escola, independentemente de classe, série ou curso técnico.

A Cooperativa-Escola, do ponto de vista curricular, é um setor, como os demais setores técnico-produtivos, com objetivo de propiciar ao aluno a vivência administrativa.

O rodízio deverá ser organizado pelo professor orientador, em função do horário de aulas da ETAE, de forma a contemplar o bom funcionamento dos setores. O cronograma de sessenta dias deve ser uma rotina administrativa da Cooperativa e da Escola, podendo cada professor elaborar o específico de seu projeto agropecuário em sala de aula.

6 - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA COOPERATIVA-ESCOLA

Como toda empresa, a Cooperativa-Escola deverá contar com a assistência contábil de um contador ou de um escritório de contabilidade. A manutenção da documentação contábil em dia é essencial para a vida da empresa Cooperativa-Escola, ao mesmo tempo em que é fundamental para o aprendizado do aluno-cooperado dos diversos cursos da ETAE.

O acompanhamento e controle dos diversos setores técnico-produtivos da Fazenda, bem como do movimento de caixa e bancário devem ser efetuados pelos alunos-cooperados, orientados pelo Professor orientador e com o apoio dos demais docentes, e vale lembrar que apenas com o controle bem feito e correto será possível ter uma empresa eficiente e organizada contabilmente.

☐ Plano de Contas

O Instituto de Cooperativismo e Associativismo - ICA, da Secretaria do Estado da Agricultura, apresentou para as Cooperativas uma sugestão de Plano de Contas, que poderá ser adotado, enriquecido ou adaptado pela Cooperativa Escola. (Anexo VI.1)

☐ Documentos Contábeis

- **Balancete de Verificação Mensal** - de responsabilidade do Secretário da empresa, deverá também conter as assinaturas do professor orientador, um Conselheiro Fiscal e o contador. (Anexo VI.2)

- **Boletins -**

Caixa (Diário) : tem a função de representar os valores recebidos em dinheiro ou cheque em poder da Cooperativa. Para esse Boletim pode ser utilizado o Livro de Movimento de Caixa (adquirido em papelaria) ou o Modelo em anexo (Anexo VI.3)

Bancário (Mensal) : tem a função de conta representativa das disponibilidades financeiras em estabelecimento de crédito. Pode-se utilizar o Livro Caixa (adquirido em papelaria) ou o Modelo em anexo (*Anexo VI.4*)

Bancário-Conta Aplicação (Mensal) : deverá ser utilizado quando existem aplicações financeiras efetuadas pela empresa, conforme Modelo em anexo (*Anexo VI.5*).

• **Documentos Internos de Controle**

- Recibo de Pagamento (*Anexo VI.6*)
- Recibo de Entrada (*Anexo VI.7*)
- Requisição de insumos (*Anexo VI.8*)
- Nota de Fornecimento (*Anexo VI.9*)
- Nota de Produção (*Anexo VI.10*)
- Nota de Entrega (*Anexo VI.11*)
- Ficha de Controle de Estoque (*Anexo VI.12*)
- Termo de Baixa de Patrimônio (*Anexo VI.13*)
- Ficha de Resumo Geral de Produção Mensal (*Anexo VI.14*)
- Ficha de Controle Mensal de Entrada de Produção (*Anexo VI.15*)

□ **Documentos Fiscais**

A Cooperativa será responsável pelo preenchimento dos talões de Nota Fiscal de Entrada de Mercadorias, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor e Nota Fiscal de Venda à Pessoa Jurídica, de acordo com modelos exigidos pela Receita Federal, e conforme orientação do Escritório de Contabilidade.

Os talões deverão ser enviados ao Escritório todo final de mês, para que seja feita a apuração do ICMS e PIS correspondentes ao mês.

O Escritório também deve ser responsável pela Declaração e Arrecadação do COFINS e Imposto de Renda da Cooperativa-Escola.

7 - ASPECTOS PEDAGÓGICOS

☐ Aspectos Didáticos

O Plano de Trabalho da Cooperativa-Escola deve ser feito sempre em consonância com os objetivos, metas e ações do Plano Escolar. A Escola, por sua vez, nas suas atividades de planejamento, deve considerar o instrumento metodológico disponibilizado pela Cooperativa, não apenas para as disciplinas técnicas, como também para aquelas do Ensino Médio.

A Escola poderá também, no início do ano letivo, por ocasião do período de Planejamento, disponibilizar um horário para que o professor orientador e alunos cooperados informem os demais professores sobre a Cooperativa e suas possibilidades de aplicação didático-metodológica.

O desenvolvimento do espírito cooperativista deve ser meta de toda a comunidade escolar, e não apenas ater-se à disciplina de Cooperativismo ou às ações da Cooperativa-Escola.

☐ Aspectos Sociais e Culturais

Dentre as diversas atividades desenvolvidas pela Cooperativa-Escola, juntamente com a ETAE, estão:

- Semana Cooperativista, preferencialmente próxima ao Dia Internacional do Cooperativismo (1º sábado de julho), com a participação da comunidade. A Semana não prevê suspensão de aulas, mas deverá ser realizada paralelamente às atividades didáticas ou, mesmo, compor o conteúdo de aula de algumas disciplinas.
- Semana de Integração ou Convivência, com o objetivo de receber e integrar os alunos ingressantes na primeira semana de aulas.
- Organização de eventos visando o resgate e incentivo ao respeito aos valores culturais e às origens do alunado.
- Organização de atividades para os alunos em regime de internato, visando a melhoria de sua permanência na Escola em horários extra-aulas.

□ **Aspectos Administrativos**

A participação da comunidade escolar na gestão da Unidade de Ensino é hoje uma necessidade, estando entre as orientações institucionais tanto em nível estadual como federal.

A fazenda existente em cada Escola Agrícola, bem como a infra-estrutura de benfeitorias, máquinas, implementos e animais precisam, a curtíssimo prazo, revelar-se economicamente viáveis.

O sistema de internato, peculiar às Escolas Agrícolas devido às características de parte do seu alunado, deve ter sua administração e manutenção revistos, não cabendo mais a prática paternalista vigente até então.

A Cooperativa-Escola deve ser, mais do que um apêndice da Escola, efetivamente uma empresa com finalidades educacionais e econômicas, que instrumentalize e dê maior agilidade na administração e resolução de problemas nos setores técnico-produtivos e da residência.

□ **Ações visando a atuação do egresso no mercado de trabalho**

- ✧ Intercâmbio entre a Cooperativa-Escola e outras cooperativas e instituições públicas e privadas, visando a troca de experiências, prestação de serviços e estágios.
- ✧ Participação em campanhas programadas para atendimento à comunidade, como campanhas de vacinação, arborização, coleta seletiva de lixo, instalação de hortas comunitárias e escolares, atuação junto a assentamentos de reforma agrária, entre outros.
- ✧ Divulgação da experiência cooperativista junto a comunidades rurais e urbanas, caracterizando a Cooperativa-Escola como difusor do Cooperativismo na região.
- ✧ Estímulo e assistência na formação de núcleos cooperativados ou associativistas na comunidade regional, com ação dos alunos e orientação do professor orientador.

8 - CONCLUSÕES E AGRADECIMENTOS

Este Caderno é o primeiro documento que registra a experiência vivenciada nos três anos do Projeto Cooperativa-Escola e, ao mesmo tempo, subsidia as Cooperativas, tanto aquelas já instaladas como as que estão para serem constituídas.

Pretende, ainda, servir de material didático para as diversas disciplinas do Ensino Médio e Ensino Profissional, uma vez que relata, passo a passo, a organização de uma empresa cooperativa.

Pelo seu conteúdo esperamos, também, que possa vir a ajudar o aluno-cooperado nas suas diversas ações de extensão, enquanto está na Escola e posteriormente, em sua vida profissional.

Como todo trabalho educacional e administrativo, em um contexto globalizado de constantes e rápidas mudanças, não existe também, em nosso Caderno, "conclusões conclusivas".

A conclusão é que, a partir deste, outros Cadernos deverão surgir, seja para complementar, seja para reformular ou adequar a novas realidades e demandas, a partir de 1998.

A experiência da Cooperativa-Escola nas dezessete ETAEs demonstrou que mudanças são possíveis, mesmo aquelas que exigem extrema flexibilidade das pessoas, e que o jovem, quando estimulado a participar, criticar e refletir, é capaz de tornar-se um administrador empreendedor e cooperativo, capaz de atender às exigências do mercado e também de propor mudanças e, mais importante ainda, realizá-las.

Durante este período também constatamos, com satisfação, que existem, na Sociedade, inúmeras pessoas e organizações preocupadas com os rumos da Educação e com os aspectos sócio-econômicos do meio rural e, o que é fundamental, dispostas a apoiar, de todas as formas possíveis, ações que visem a melhoria do Ensino Agrícola.

Não é possível relacionar todos os que contribuíram com o Projeto Cooperativa-Escola até este estágio, mas gostaríamos de registrar especificamente alguns apoios.

Assim, agradecemos, em especial:

- ✧ À CETEC/CEETEPS, por acreditar no Projeto e permitir que navegássemos na busca de caminhos para a Cooperativa-Escola;
- ✧ À VITAE-Apoio à Cultura, Educação e Promoção Social, especialmente à professora Conceição Bongiovanni e Nelson Andrade;
- ✧ Ao ICA - Instituto de Cooperativismo e Associativismo, pelo apoio na capacitação e orientação nas Unidades, em especial Maria Aparecida M. Spina, coordenadora do Projeto no ICA;
- ✧ Ao Professor Antônio Carlos da Silva Pasquini, educador cooperativista, pelo suporte pedagógico nas diversas ocasiões;
- ✧ Ao Prof. José F. Noronha e equipe (Lafayette, Antonio Luís e Mariângela) pelo enfoque construtivo nas atividades avaliatórias e pelo apoio na busca de alternativas;
- ✧ As equipes das ETAEs, principalmente os professores orientadores, que nunca mediram esforços para o sucesso da Cooperativa-Escola;
- ✧ Aos alunos-cooperados que, com seu entusiasmo e espírito crítico e questionador, indicaram parâmetros e viabilizaram a Cooperativa-Escola;
- ✧ E finalmente, a todos que acreditam no Cooperativismo e na Educação como formas de modificar e melhorar a Sociedade em que vivemos.

9 - BIBLIOGRAFIA

- _____. **Curso de Cooperativismo**. Sertão, RS, Escola Agrotécnica Federal, Texto apostilado.
- _____. **Manual de Instruções para Organização e Funcionamento de Cooperativas-Escola nos Estabelecimentos de Ensino Agrícola**. Brasília, MEC/COAGRI, 3ª edição, julho/1982.
- _____. **Manual de Procedimentos na Junta Comercial para Sociedades Cooperativas**. SP, Instituto de Cooperativismo e Associativismo, Série: Orientação, julho/1993.
- _____. **Participação e Controle Democrático nas Cooperativas**. Série: Cooperativismo, Perspectiva Econômica, Ano XIX, Vol. 15, nº 49. São Leopoldo, 1985.
- _____. **Projeto Cooperativa-Escola : Organização e Implantação nas Escolas Técnicas Agrícolas do Estado de São Paulo**. SP, Instituto de Cooperativismo e Associativismo, Série: Orientação, março / 1996.
- _____. **Projeto de Implantação de Cooperativas-Escola nas Escolas Técnicas Agrícolas do Estado de São Paulo**. SP. CEETEPS, março/1994.
- BELEZIA, Eva Chow. **Cooperativa-Escola: Contribuição para a capacitação de profissionais com visão administrativa**. In: Anais do II Congresso Brasileiro de Administração Rural. Uberaba, maio/1997.
- BELEZIA, Eva Chow. **Diagnóstico e Intervenção da Empresa Cooperativa-Escola dos Alunos da ETAE Prof. Dr. Antônio Eufrazio de Toledo**. Trabalho apresentado no Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* de Administração Rural. UFLA, Lavras, maio/1997.

BENATO, João V. A. . **Administração de Materiais em Sociedades Cooperativas.**
SP, OCESP, agosto/1993.

BENATO, João V. A. . **A Arte de Fiscalizar Cooperativas.** Série Cooperativismo-3.
Brasília, OCB, 1992.

BENATO, João V. A. . **Administração Financeira em Sociedades Cooperativas.**
SP, OCESP, junho/1993.

JUNQUEIRA, José Barroso. **Organização do Quadro Social - Um Caminho para a autogestão em Cooperativas.** SP, OCESP, 1993.

OLIVEIRA, Terezinha Cleide (organização). **Cooperativas de Trabalho- Instruções para organização.** SP, ICA, 1996

SANTOS Filho, Plínio Ribeiro dos. **Cooperativas-Escolares (Agrícolas): Conceitos, Confrontos legais e pedagógicos.** Junho/1977, Texto apostilado.

São Paulo, dezembro de 1997.

ANEXOS

ANEXOS I - ASPECTOS LEGAIS

I.1 - Artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei Federal Nº 5764/71

I.2 - Resolução CNC nº 23/82

I.3 - Deliberação CEETEPS nº 17/94

I.4 - Convênio CEETEPS/Cooperativa-Escola

I.5 - Estatuto Social Padrão da Cooperativa-Escola

ANEXOS II - RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

II.1 - Modelo de Relação de Bens Móveis

II.2 - Modelo de Relação de Bens Imóveis

II.3 - Modelo de Relação de Semoventes

ANEXOS III - PARA CONSTITUIR A COOPERATIVA-ESCOLA

III.1 - Modelo de Convocação para Assembléia de Constituição

III.2 - Modelo de Ata de Constituição da Cooperativa-Escola

III.3 - Modelo de Lista Nominativa

III.4 - Declaração de desimpedimento

III.5 - Declaração de Residência

III.6 - Ficha de Matrícula

ANEXOS IV- ASSEMBLÉIA GERAL

IV.1 - Artigos 38, 40, 44 e 46 da Lei Federal nº 5764/71

ANEXOS V - FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA-ESCOLA

- V.1 - Projetos Agropecuários - Cronograma operacional**
- V.2 - Projetos Agropecuários - Cronograma geral**
- V.3 - Projetos Agropecuários - Resumo**
- V.4 - Cronograma de uso de material por Projeto**
- V.5 - Cronograma de aquisição de material - Previsão**
- V.6 - Demonstrativo de aquisição de material - Realizado**
- V.7 - Modelo de Organização de Escala de Férias**

ANEXOS VI - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

- VI.1 - Plano de Contas**
- VI.2 - Balancete Mensal de Demonstração**
- VI.3 - Boletim de Caixa - Movimento Diário**
- VI.4 - Movimento Bancário Mensal - Conta Corrente**
- VI.5 - Movimento Bancário Mensal - Conta Aplicação**
- VI.6 - Recibo de Pagamento**
- VI.7 - Recibo de Recebimento**
- VI.8 - Requisição de materiais/Serviços**
- VI.9 - Fornecimento de materiais/Serviços**
- VI.10 - Recibo de Produção**
- VI.11 - Controle Mensal de Entrega de Produção**
- VI.12 - Controle de Estoque**
- VI.13 - Termo de Baixa**
- VI.14 - Resumo Geral de Produção Mensal**
- VI.15 - Controle Mensal de Entrada de Produção**

ANEXO I

ANEXO I.1 - Artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei Federal Nº 5764/71

ANEXO I.2 - Resolução CNC nº 23/82

ANEXO I.3 - Deliberação CEETEPS nº 17/94

ANEXO I.4 - Convênio CEETEPS / Cooperativa-Escola

ANEXO I.5 - Estatuto Social Padrão da Cooperativa-Escola

ANEXO I.1**Lei Federal 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971**

Define a Política de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências

Art. 3º - Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º - As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social, representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - intransmissibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - "quorum" para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 5º - As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único - É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

Art. 11 - As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

ANEXO I.2**Resolução CNC nº 23, de 09 de fevereiro de 1982**

Dispõe sobre a organização e funcionamento de
Cooperativa Escola

O CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO - CNC, em Sessão realizada em 09 de fevereiro de 1982, com base no que dispõe os Incisos I, II e VIII, do art. 97, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

RESOLVE:

I - A Cooperativa organizada por alunos de estabelecimento de ensino agrícola classifica-se como Cooperativa-Escola;

II - Além dos alunos integrantes do respectivo estabelecimento de ensino agrícola, poderão associar-se à Cooperativa-Escola o próprio estabelecimento e entidades a que o mesmo esteja vinculado;

III - O estabelecimento de ensino se fará representar na Cooperativa-Escola por um professor-coordenador, com atribuições de coordenar suas atividades pedagógico-operacionais e poderes para praticar todos os atos administrativos, conjuntamente com a Diretoria ou com um ou mais diretores da Cooperativa Escola na forma do estatuto;

IV - A Cooperativa-Escola terá como objetivos básicos:

- a) Educar os alunos dentro dos princípios do Cooperativismo e servir de instrumento operacional dos processos de aprendizagem
- b) Promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
- c) Realizar a comercialização dos produtos agropecuários, decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados

V - Ao processo de autorização e registro da Cooperativa-Escola se aplica o disposto do art. 18, da Lei nº 5.764, de 16/12/71;

VI - Poderão ingressar na Cooperativa-Escola os alunos de qualquer grau de ensino agrícola, maiores de 12 anos;

VII - A incapacidade dos menores, relativa ou absoluta, será suprida na forma da legislação civil;

VIII - A Cooperativa-Escola será administrada e fiscalizada somente por associados civilmente capazes, podendo contar com um Conselho de Representantes integrado por associados maiores de 16 anos;

IX - A Cooperativa-Escola será sempre de responsabilidade limitada;

X - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

ÂNGELO AMAURY STABILE

(Publicada no DOU de 15/02/82, pág. 2766)

ANEXO I.3



Deliberação CEETEPS nº 17/94, de 14 de setembro de 1994

Autoriza o funcionamento de Cooperativas-Escola de Produção e Serviços junto às ETAEs do CEETEPS

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado em 14.09.94, delibera:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Cooperativa-Escola de Produção e Serviços nas seguintes ETAE: "Prof. Urias Ferreira", de Jaú; "Benedito Storani", de Jundiá; "Padre José Nunes Dias", de Monte Aprazível; "Prof. Antônio Eufrázio de Toledo", de Presidente Prudente; "Maria Joaquina do Espírito Santo", de Santa Cruz do Rio Pardo e "Paulo Guerreiro Franco", de Vera Cruz.

Artigo 2º - A Cooperativa-Escola será constituída por alunos maiores de quatorze anos, regularmente matriculados na Unidade, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderão associar-se à Cooperativa entidades vinculadas às ETAEs e outras Cooperativas, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - O CEETEPS firmará Convênio com cada uma das Cooperativas, no qual serão definidas claramente as obrigações e as relações das partes entre si.

§ 1º - O Convênio a que se refere o caput deste artigo, terá como interveniente a Escola através do Diretor da Unidade, que será também seu Coordenador, com as atribuições nele fixadas.

§ 2º - Integrarão o Convênio, o Plano de Trabalho, obrigatório pela legislação em vigor, bem como os Anexos necessários ao registro e controle dos insumos e demais bens de produção fornecidos pelas Escolas às Cooperativas.

Artigo 4º - O Estatuto Padrão da Cooperativa será aprovado por este Conselho.

Artigo 5º - As Escolas encaminharão a este Conselho, através da CETEC, relatórios semestrais, conforme modelo a ser instituído pela Superintendência, envolvendo aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros do funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo Único - A extensão da proposta a outras Unidades fica na dependência da avaliação a ser feita com base nos relatórios de que trata o caput deste artigo, e os demais elementos de informação recebidos por este Conselho.

Artigo 6º - O Diretor Superintende baixará as normas complementares à execução da presente Deliberação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

(Publicado no D.O.E. de 23/09/94, Seção I, pág. 47)

ANEXO I.4**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE "**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952 de 30/01/76, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede à Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74, São Paulo - Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato denominado CEETEPS, representado por seu Diretor Superintendente, Prof. ELIAS HORANI, e de outro a Cooperativa-Escola dos Alunos da ETAE "Benedito Storani", inscrita no CGC/MF sob o nº 00613.470 1/0001-20 com sede em Jundiaí, à Avenida Antônio Princinato, 4355, representada na forma de seus estatutos por JOÃO DE QUEIROZ XAVIER, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a congregação de esforços para funcionamento da Cooperativa-Escola na ETAE " ", nos termos do Plano de Trabalho que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES**1. Ao CEETEPS, caberá através da ETAE:**

- a) ceder à Cooperativa-Escola, a seu exclusivo critério, e sob a forma de permissão de uso a título gratuito de instalações diversas, áreas de terras, semoventes, equipamentos, máquinas e materiais relacionados em anexo integrantes do Plano de Trabalho, de que trata a Cláusula Primeira;
 - a.1) A permissão de uso será condicionada ao Plano de Trabalho apresentado pela Cooperativa-Escola, que por sua vez, será elaborado em consonância com o Plano Escolar a unidade e nele se integrará;
 - a.2) Os anexos de que trata a alínea "a" poderão ser alterados quando da permissão com a supressão ou acréscimo de bens;
- b) indicar, através do Diretor da UE, ouvido o Conselho de Escola, professor para desempenhar as funções de Professor-Orientador da Cooperativa-Escola cabendo a este co-responsabilizar-se pelos documentos contábeis, despesas e contratos, bem como pela orientação e acompanhamento das atividades programadas pela Cooperativa-Escola;
- c) acompanhar e avaliar, de acordo com o seu Plano Escolar, o desempenho qualitativo dos alunos cooperados nos diversos projetos agropecuários da Cooperativa-Escola, nos aspectos pedagógicos de educação cooperativista e demais aspectos técnicos e produtivos;
- d) repassar os bens relacionados nos anexos a que se refere a alínea "a" por intermédio de seu Diretor de Serviço ou substituto, à Cooperativa-Escola,

mediante a assinatura de Termos de Responsabilidade no caso de bens móveis e imóveis semoventes, instalações, máquinas e equipamentos; Os recursos de custeio essenciais à realização dos Projetos Agropecuários serão repassados à Cooperativa-Escola na forma de insumos; Os professores responsáveis pelos Setores Técnicos também assinarão os Termos de Responsabilidade supracitados, como co-responsáveis pelo bom uso das instalações, máquinas, equipamentos e semoventes;

- e) apresentar, mensalmente, a Seção de Almoxarifado, a relação de saídas de materiais e demais bens para a Cooperativa-Escola encaminhando os documentos ao órgão competente do CEETEPS;
- f) acompanhar e avaliar o funcionamento da Cooperativa-Escola.

2. À Cooperativa-Escola, enquanto órgão catalisador de todas as atividades escolares de ordem produtiva, caberá:

- a) zelar pelos bens recebidos como se fossem seus, usando-os somente de acordo com o presente Convênio, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) devolver os bens de natureza permanente, findo o prazo do Convênio, nas mesmas condições de uso e conservação que recebeu, admitindo-se a depreciação motivada pelo uso e outros fatores intervenientes não previstos e plenamente justificáveis;
- c) devolver os bens semoventes em valor e características produtivas equivalentes aos recebidos da ETAE;
- d) fornecer periodicamente, no mínimo a cada ano, inventário dos bens de que trata as alíneas b e c declinando seu estado de conservação e características produtivas;
- e) implementar e executar os projetos agropecuários resultantes das práticas de ensino previstas no Plano Escolar;
- f) fazer acerto de contas no encerramento do ano social, nos termos legais;
- g) efetuar, quando devidos, os recolhimentos fiscais, previdenciários e outros;
- h) manter a escrituração de todas as operações realizadas, em livros próprios, fiscais e contábeis;
- i) trazer rigorosamente em dia os registros contábeis, permitindo a qualquer momento, auditagens, verificação de estoques, de contas bancárias, do caixa, de direitos e obrigações;
- j) atender à legislação cooperativista;
- l) retornar à ETAE os valores referentes aos insumos repassados de acordo com a letra "d" do item 1 desta cláusula, na forma de gêneros alimentícios para o atendimento ao refatório ou de acordo com as necessidades da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A coordenação geral do presente Convênio ficará a cargo do Diretor da ETAE a quem caberá:

- a) a comunicação entre as partes;
- b) a articulação na unidade entre o Professor Orientador, os responsáveis pela execução dos Projetos Agropecuários, e dos ocupantes das demais funções previstas no convênio, bem como de outras definidas no Estatuto que rege a Cooperativa-Escola;
- c) a articulação entre a unidade e os órgãos do CETEC/CEETEPS, outros órgãos técnicos e a própria Superintendência;
- d) o acompanhamento e controle das atividades físico-financeiras do Convênio como um todo;
- e) executar providências que se façam necessárias de modo a proporcionar a correta execução do objeto do Convênio e bem assim das obrigações previstas;
- f) executar outras ações e medidas necessárias para o bom termo do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROJETOS E ATIVIDADES

1. Os projetos e atividades deverão ser elaborados a cada ano agrícola e deverão atender o seguinte roteiro:

- a) Justificativa e objetivos;
- b) nome dos professores responsáveis pelos Setores Técnicos e que supervisionarão o seu desenvolvimento;
- c) descrição das etapas do desenvolvimento, com detalhamento dos resultados esperados ao final de cada etapa;
- d) prazos de execução de cada atividade, datas de início e término de cada etapa;
- e) discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto/atividade;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suportes necessários para seu desenvolvimento;
- g) orçamento e fonte de recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- h) cronograma de desembolso dos recursos;
- i) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

1. O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
2. Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifesta por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento...
3. Consumando-se a denúncia ou rescisão do Convênio, deverá haver a obrigatória e imediata notificação da CETEC/CEETEPS que constituirá Comissão de 3 (três) membros para definir o Termo de Encerramento do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela CETEC/CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que se originarem durante a execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de ____

Diretor Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

Cooperativa-Escola dos Alunos
da ETAE " _____ "

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

ANEXO I.4**ESTATUTO DA COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA DIA****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa-Escola dos Alunos da ETAE....., sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em....., nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e Administração na ETAE....., município
- II. Foro jurídico na comarca de, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação para efeito de admissão abrangendo o Estado de São Paulo.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Julho a 30 de Junho.

CAPÍTULO II**DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo:

- I. Servir de instrumento operacional do processo de ensino e aprendizagem, como componente curricular metodológico.
- II. Apoiar a escola em sua ação educativa, integrando suas atividades no currículo e fornecendo a prática e fixação de conhecimentos necessários à formação integral do técnico-cidadão.

§ 1º - Para a realização de seus objetivos, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, e, com base na colaboração recíproca de seus associados, atuará da seguinte forma:

- a) Setor de compras em comum: Promover a defesa econômica dos interesses comuns visando a aquisição de material didático e insumos em geral necessários ao exercício da atividade educacional;
- b) Setor de vendas em comum: Realizar a comercialização dos produtos agropecuários decorrentes da atividade educacional;
- c) Setor de prestação de serviços: Poderá manter quaisquer serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados;
- d) Setor Agroindustrial: Transformação dos produtos agropecuários.

§ 2º - A Cooperativa poderá também participar e promover campanhas que visem a divulgação e expansão do cooperativismo, manter intercâmbio com outras cooperativas e fomentar as atividades agropecuárias racionalizando os meios de produção.

§ 3º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, todos os alunos maiores de 14 anos, regularmente matriculados na Escola, e que concordem com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Podem associar-se à Cooperativa, a critério do Conselho de Administração:

- a) Os componentes do corpo docente e funcionários da ETAE;
- b) Excepcionalmente outras entidades vinculadas à agricultura e à educação, de interesse da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição, fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo único - Ao ingressar na Escola e após efetivação da matrícula, o aluno subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula da Cooperativa.

§ 2º - Os outros interessados subscreverão as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinarão o Livro de Matrícula da Cooperativa.

Art. 5º - Constituem-se direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecidos os dispositivos legais e o Regimento Interno;
- IV. Utilizar integralmente todos os serviços da Cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- V. Receber o valor de suas quotas-partes, de acordo com o artigo 15 deste Estatuto, quando do seu desligamento da Cooperativa.

Parágrafo único - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula da Cooperativa, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 6º - Constituem-se deveres dos associados:

- I. Cumprir os dispositivos da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para o desenvolvimento da instituição e bem estar dos associados;
- III. Zelar pela idoneidade da instituição e seu patrimônio, cumprindo pontualmente as funções que lhe são próprias ou atribuídas;

- IV. Participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas e/ou articuladas pela Cooperativa.

Art. 7º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando tiver comportamento prejudicial à sociedade.

Parágrafo único - Os casos de que trata este artigo são de competência do Conselho de Administração.

Art. 9º - O associado será excluído da Cooperativa quando:

- I. Houver dissolução da pessoa jurídica;
- II. Ocorrer morte da pessoa física;
- III. Efetivar-se o desligamento do aluno, professor ou funcionário do estabelecimento de ensino;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10 - O Capital Social da Cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

Art. 11 - O Capital Social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 12 - Cada associado deverá subscrever no mínimo, 3 (três) quotas-partes e no máximo o correspondente a um terço do Capital Social.

Art. 13 - As quotas-partes subscritas serão pagas à vista, no ato da inscrição na Cooperativa.

Art. 14 - São consideradas automaticamente doadas à Cooperativa as quotas-partes de capital dos associados que deixarem a Cooperativa e não as requererem no prazo máximo de um ano.

Art. 15 - A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação e exclusão somente será efetuada após a aprovação do balanço anual do respectivo exercício.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa. Dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e da proposta pedagógica da Escola, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira, excetuando-se o artigo 51 deste Estatuto.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 20 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos associados.

Art. 21 - É da competência da Assembléia Geral, a destituição de membros dos Conselhos de Administração, Fiscalização e da Comissão Técnica de Apoio e Execução.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Secretário e pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Na ausência do Secretário e do Vice-Presidente, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a sessão será dirigida por um associado escolhido na ocasião, entre os membros presentes. A pessoa indicada escolherá aquele que deverá secretariar os trabalhos e que será convidado para compor a Mesa.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 25 - Nas Assembléias Gerais, em que for discutida a prestação de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 26- As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º - Os associados admitidos depois da convocação da Assembléia Geral não poderão dela participar.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Rateio das perdas;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os citados no artigo 30 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I - a, b e c.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A Cooperativa-Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, sendo necessariamente 2 (dois) deles alunos da ETAE, para um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, por solicitação do Conselho Fiscal e do Comitê Educativo;

b) Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos conselheiros.

Art. 33 - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário,

§ 1º - Se ficarem vagos por mais de 30 (trinta) dias mais da metade dos cargos do Conselho de Administração deverá o membro restante convocar a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

§ 4º - A demissão, eliminação, exclusão ou afastamento não isenta o integrante do Conselho de Administração, da responsabilidade pelos atos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função, se agir com culpa ou dolo.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral:

- a) Fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho Anual da sociedade;
- c) Programar e implementar as atividades inerentes ao plano de produção dos setores técnico-produtivos, bem como a comercialização dos produtos;
- d) Programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades da sociedade;
- e) Controlar a distribuição e o uso racional dos insumos necessários à execução dos projetos agropecuários e agroindustriais;
- f) Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- g) Controlar as operações e serviços da Cooperativa;
- h) Informar os associados sobre as atividades da Cooperativa;
- i) Homologar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos associados;

- j) Prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;
- k) Autorizar as despesas educacionais e operacionais, conjuntamente com o Professor Orientador conforme resolução C.N.C. nº 23 de 09/02/82;
- l) Regular a aquisição e alienação de bens móveis conforme orientação dos órgãos superiores;
- m) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- n) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa e submetê-lo à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Cooperativa em juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Orientador e ou Diretor da Escola;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas na sociedade;
- d) Assinar todos os documentos contábeis e contratuais da sociedade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único - Os documentos contábeis, despesas e contratos serão co-assinados pelo Professor Orientador.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de Apoio e Execução

Art. 37 - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da Cooperativa;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 38 - Todas as atividades programadas e executadas deverão estar em consonância entre si e respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo Professor Orientador.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, entre os associados, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, e/ou dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;

- b) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se o extrato das contas bancárias confere com a escrituração mensal e anual da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários e trabalhistas;
- f) Analisar o Balanço e o Relatório Anuais, os Balanços Mensais, e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia;
- g) Informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para a notificação aos associados;
- h) Articular-se com a equipe técnico-pedagógica da Escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa;
- i) Indicar dois membros para participar das reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Educativo para prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único - Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico permanente do Contador e do Professor Orientador.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador e um Secretário.

Art. 42 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de Ata lavrada em livro próprio, devidamente assinada pelos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 43 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO E EXECUÇÃO

Art. 44 - A Comissão Técnica de Apoio e Execução é composta por 6 (seis) membros, todos alunos da ETAE, eleitos pelos associados até 72 horas após a realização da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas;

§ 2º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas na Comissão Técnica de Apoio e Execução, o Conselho de Administração convocará novas eleições para o devido preenchimento.

Art. 45 - São atribuições da Comissão Técnica de Apoio e Execução:

- a) Assessorar o Conselho de Administração e colaborar na execução das atividades, de acordo com o Regimento Interno da Cooperativa.

b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, apresentando sugestões e participando das discussões.

SEÇÃO VII DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 46 - O Comitê Educativo é um órgão assessor do Conselho de Administração e terá como objetivos:

- a) Levar ao Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) Repassar aos associados as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) Buscar experiências vivenciadas junto a outras cooperativas;
- d) Promover e divulgar os objetivos da Cooperativa junto ao quadro social e à comunidade.

Parágrafo único - No cumprimento de suas atribuições, o Comitê Educativo deverá desenvolver ações que incentivem a participação dos associados na Cooperativa.

Art. 47 - O Comitê Educativo terá a seguinte composição:

- a) 3 (três) alunos de cada classe, no mínimo;
- b) 1 (um) representante para os demais membros do quadro social, eleito dentre seus componentes.

§ 1º - O Comitê elegerá um Coordenador e um Secretário que se farão representar nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Regimento Interno do Comitê Educativo traçará as demais atribuições e seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de três membros do Comitê Educativo indicados pelo próprio Comitê, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 49 - O voto é direto e secreto podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 50 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas.

Parágrafo único - As chapas inscritas para o Conselho de Administração deverão ser diversas das inscritas para o Conselho Fiscal.

Art. 51 - O Edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária que elegerá os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares afixadas nas classes.

Art. 52 - A inscrição das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral até 10(dez) dias antes da sua realização.

Art. 53 - A inscrição das chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 54 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) CIC e RG;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5764/71;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto do parágrafo único do artigo 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5764/71;
- d) Declaração de desimpedimento, conforme portaria DNRC - nº 04, de 10/07/80.

Art. 55 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 56 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS RECEITAS E DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 57 - Constituem receitas da Cooperativa os recursos oriundos da comercialização dos projetos agropecuários, agroindustriais e outros resultantes do ensino e aprendizagem, venda de material escolar e de bens de consumo, além de serviços prestados a terceiros.

Art. 58 - Constituem despesas os recursos despendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

Art. 59 - O balanço Geral será encerrado no dia 30 de junho de cada ano quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 60 - Deduzindo-se das receitas todas as despesas, teremos as sobras do exercício social apuradas no balanço, que irão integralmente para os fundos indivisíveis, na seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a recuperar as perdas e prejuízos da Cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência médico-odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;

c) 70% (setenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola destinado a apoiar a execução dos Projetos Agropecuários, Agroindustriais e outros de finalidade didática e de atendimento à residência.

Art. 61 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola.

Parágrafo único - Quando os fundos aos quais se refere o caput deste artigo forem insuficientes, os prejuízos serão cobertos pela Escola e outras entidades envolvidas diretamente.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 62 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 63 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital-Social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 65 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Art. 66 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - O Diretor da Escola será o representante da unidade escolar junto à Cooperativa devendo designar um Professor Orientador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas operacionais da sociedade.

Parágrafo único - O Professor Orientador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração.

Art. 68 - Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem respondendo em seus cargos, até que se realize a Assembléia Geral para a eleição dos respectivos substitutos.

Art. 69 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, consultados o Professor Orientador, os órgãos de representação e apoio ao cooperativismo e a Coordenadoria do Ensino Técnico (CETEC) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

Presidente da Cooperativa

Advogado (OAB) 102875-SP

FUNDADORES

(todos os fundadores)

ANEXO II

Anexo II.1 - BENS MÓVEIS

Anexo II.2 - BENS IMÓVEIS

Anexo II.3 - SEMOVENTES

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA CESSÃO DE USO MÚTUO À COOPERATIVA -ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

[illegible]

ANEXO III

Anexo III.1 - Modelo de Convocação para Assembléia de Constituição da Cooperativa-Escola

Anexo III.2 - Modelo de Ata de Constituição da Cooperativa-Escola

Anexo III.3 - Modelo de Lista Nominativa

Anexo III.4 - Declaração de Desimpedimento dos Membros da Constituição da Cooperativa-Escola

Anexo III.5 - Declaração de Residência

Anexo III.6 - Ficha de Matrícula de Associados

ANEXO III.1**MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA ESCOLA**

Os abaixo-assinado, membros da Comissão de Organização e Implantação da Cooperativa-Escola, designada pelos alunos da ETAE _____ convidam os interessados e se reunirem no dia ____/____/____, às ____h____min, na ETAE _____, cidade de _____, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatuto Social
- b) Eleição e posse dos membros para compor o Conselho de Administração
- c) Eleição e posse dos membros para compor o Conselho Fiscal

Local, data

Comissão Organizadora

1 - (nome, RG, CPF)

2 - (nome, RG, CPF)

3 - (nome, RG, CPF)

ANEXO III.2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE REALIZADA NO DIA,

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, Município de Franca, Comarca de, Estado de São Paulo, às horas, à Rua (Avenida), reuniram-se, em Assembléia Geral para o fim específico de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, e resolução C.N.C. nº 23 de 09/02/1982, as seguintes pessoas NOME, NACIONALIDADE ESTADO CIVIL, IDADE,, RG Nº CPF Nº , todos estudantes e residentes na ETAE Foi aclamado para presidir a Assembléia, o aluno (professor, ou funcionário)..... que assumiu a presidência, convidando o aluno (professor ou funcionário) para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim, constituída a Mesa. Em seqüência, o Presidente iniciando os trabalhos da Assembléia, declarou que a sua finalidade era a de constituir uma Cooperativa Escola, bem como deliberar sobre o seu Estatuto que, se aprovado, passará a reger a vida Sociedade. Em seguida, o Presidente solicitou que o projeto do Estatuto da Cooperativa Escola, cujas cópias tenham sido distribuídas previamente, para exame, a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém se manifestasse e não houvesse objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado pelos presentes, equivalendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de cada pessoa de constituir uma Cooperativa. Então o Presidente, após consultar a Assembléia, declarou definitivamente constituída, a partir desta data A COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE, com sede no município de, Estado de São Paulo, tendo por objetivo I- Servir de instrumento operacional do processo de ensino e aprendizagem, como componente curricular metodológico. II- Apoiar a escola em sua ação educativa, integrando suas atividades no currículo e

fornecendo a prática e fixação de conhecimentos necessários à formação integral do técnico-cidadão. Sendo seus fundadores, os associados anteriormente discriminados e qualificados no corpo da presente Ata, os quais ora subscrevem, quotas-partes de Capital, de conformidade com a respectiva lista nominativa, que fica fazendo parte integrante deste Ato Constitutivo. Cada associado subscreve 3 (três) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando sessenta quotas-partes no valor de R\$ 60,00. Em seguida o Presidente convidou os presentes a procederem à eleição para compor os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, tendo sido eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração: Para Presidente, para Vice-Presidente....., e para Secretário, todos com mandato até 30 de Junho de 1998, e eleitos membros dos Conselho Fiscal, na qualidade de efetivos....., e na qualidade de suplentes, os cooperados....., todos com mandato até 30 de Junho de 1998. O Presidente da Assembléia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos convidando a assumir a direção dos trabalhos o Presidente eleito, o qual usando da palavra agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e solicitou a ajuda de todos os cooperados no sentido de que tenham uma participação ativa na vida da Cooperativa. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia de Constituição, do que, para constar, eu, secretário, lavrei a presente Ata que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e por todos os associados.

.....de de

Presidente da Assembléia

Secretário

Presidente da Cooperativa

Advogado (OAB)

As).....

FUNDADORES

As).....

As).....

As).....

(todos os fundadores)

ANEXO III.3

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

CAPITAL MÍNIMO - R\$ 60,00

VALOR DA QUOTA - PARTE - R\$ 1,00

Nº de Ordem	NOME	NACIONAL	R.G	PROF.	EST. CIVIL	RESIDÊNCIA	QUOTAS-PARTES QUANT. / VALOR
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							

ESTÁ CONFORME,

Presidente da Cooperativa

ANEXO III.4**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

(Portaria DNRC - Nº 04, de 10.07.80)

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, eu, abaixo assinado,

Nome		
Nacionalidade	Local e Data do Nascimento	Estado Civil
Profissão	Cédula de Identidade Nº ---- Órgão Expedidor - Estado	
Endereço		Cidade
Filiação		
Pai:		
Mãe:		

declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Local, data.

Assinatura

ANEXO III.5**(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)****DECLARAÇÃO**

_____ Diretor da ETAE "_____"
de _____ deste Estado de São Paulo, DECLARA face o contido na
Instrução Normativa nº 112 de 23 de Dezembro de 1994 e publicada no D.O.U. de
27 de Dezembro de 1994 - Seção I e folhas 20621/20622 que
_____ (CIC e RG) Sócio da Cooperativa
_____ tem residência fixa neste estabelecimento de
ensino, localizado _____ (endereço detalhado) e
regularmente matriculado na escola.

Local, ____ data.

(assinatura Diretor da Escola)
(CIC)
(RG)

Obs: Reconhecer firma do Diretor da Escola.

ANEXO III.6

FICHA DE MATRÍCULA DE COOPERADO

Folha

IDENTIFICAÇÃO

Matricula n.º _____

Nome do Associado: _____

Nacionalidade: _____ Idade: _____ anos. Estado

Civil: _____

Profissão: _____ Endereço: _____

Data de Admissão: ____/____/____

Observações: _____

Assinatura do Associado: _____

TESTEMUNHAS: _____

Presidente

TERMO DE DEMISSÃO, EXCLUSÃO OU ELIMINAÇÃO

Motivos: _____

Observações: _____

Data da Saída: _____ de _____ de 19 _____

Assinatura-Demissionário

Assinatura-Presidente

VALOR DA QUOTA PARTE: R\$ _____

[illegible]

ANEXO IV

Anexo IV.1 - Artigos 38, 39, 44 e 46 da Lei Federal nº 5764/71

ANEXO IV.1**Lei Federal 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971**

Define a Política de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências

Art. 38 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 40 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número

Art. 44 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 46.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo

§ 2º - À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ANEXO V

Anexo V.1 - Projetos Agropecuários - Cronograma Operacional

Anexo V.2 - Projetos Agropecuários - Cronograma Geral

Anexo V.3 - Projetos Agropecuários - Resumo

Anexo V.4 - Cronograma de uso de material por Projeto

Anexo V.5 - Cronograma de aquisição de material - Previsão

Anexo V.6 - Demonstrativo de aquisição de material - Realizado

Anexo V.7 - Modelo de Organização de Escala de Férias

PROJETOS AGROPECUÁRIOS - CRONOGRAMA OPERACIONAL

ETAE: _____

ELABORADO POR: _____

PROJETO: _____ SETOR: _____ EXTENSÃO: _____

[illegible]

ASSINATURA - PROF. RESPONSÁVEL

ASSINATURA - PROF. COORDENADOR

ASSINATURA - PROF. ORIENTADOR

PROJETOS AGROPECUÁRIOS - RESUMO GERAL -

ETA:

PROJETO	EXTENSÃO (dimensões)	PROF.(S) RESPONSÁVEL(IS)	METAS	OBS.

ASSINATURA - PROF. COORDENADOR

ASSINATURA - PROF. ORIENTADOR

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE.

CRONOGRAMA GERAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA

PREVISÃO

[illegible]

PROGRAMADO EM

Professor Orientador

C. Administração

De acordo :

Conselho Fiscal

ANEXO V.7

PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES NAS FÉRIAS - EXEMPLO

DEZEMBRO A FEVEREIRO

PROJETO	PROF(ª) RESPONSÁVEIS	21/11 a 03/12	04/12 a 09/12	10/12 a 17/12	18/12 a 24/12	26/12 a 31/12	02/01 a 07/01	08/01 a 14/01	15/01 a 21/01	22/01 a 28/01	29/01 a 04/02	05/02 a 11/02	12/02 a 18/02
ABACATE - adubação colheitas													
ADUB. VERDE													
AVE CORTE tratos de rotina													
AVE POSTURA tratos de rotina coleta de ovos													
BATATA DOCE - plântio tratos culturais													
BOVINO CORTE manutenção (tratos, cuidados com os nascidos, combate aos ecto e endo-parasitas													
BOVINO LEITE manutenção, limpeza, arraçoamento, cuidados e retiro													
CAFÉ adub. química aplic. herbicida													
CAFÉ IMPLANT. prep. covas plântio replântio tratos culturais													
CANA DE AÇÚCAR													
CITRUS adub. cobertura comb. às ervas replantas													
COOPERATIVA acompanhamento													
EUCALIPTO plântio tratos culturais													
EXP. DEMONSTR													
HORTA - manutenção													
MANDIOCA - capina adub. cobertura													
MILHO - ad. cobertura aplic. herbicida limp. cordões cult. mec/adubação combate químico													
MINHOCULTURA													
PASTAGENS - CERCA													
POMAR adubação comb. saúvas													
SUINOCULTURA tratos de rotina preparo de ração													
VASSOURA ad. cobertura tratos culturais colheita													

ANEXO VI**Anexo VI.1 - Plano de Contas****Anexo VI.2 - Balancete Mensal de Demonstração****Anexo VI.3 - Boletim de Caixa - Movimento Diário****Anexo VI.4 - Movimento Bancário Mensal / Conta Corrente****Anexo VI.5 - Movimento Bancário / Conta Aplicação****Anexo VI.6 - Recibo de Pagamento****Anexo VI.7 - Recibo de Recebimento****Anexo VI.8 - Requisição de Materiais / Serviços****Anexo VI.9 - Fornecimento de Materiais / Serviços****Anexo VI.10 - Recibo de Produção****Anexo VI.11 - Controle Mensal de Entrega de Produção****Anexo VI.12 - Controle de Estoque****Anexo VI.13 - Termo de Baixa****Anexo VI.14 - Resumo Geral de Produção Mensal****Anexo VI.15 - Controle Mensal de Entrada de Produção**

ANEXO VI.1

PLANO DE CONTAS (Modelo proposto pelo I.C.A.)**1 - ELENCO DE CONTAS PATRIMONIAIS**

1	ATIVO
10	ATIVO CIRCULANTE
100	Disponibilidades
100.01	Caixa
100.02	Bancos / Depósitos à Vista
100.02.01	banco "A"
100.02.02	banco "B"
100.3	Aplicações financeiras
100.03.01	banco "A"
100.03.02	banco "B"
101	Direitos Realizáveis a Curto Prazo
101.01	Aplicações financeiras a curto prazo
101.01.01	CDB
101.01.02	letras de câmbio
101.01.03	outras aplicações
101.2	Valores a receber
101.3	Duplicatas a receber
101.03.01	(-) provisão para devedores duvidosos
101.03.02	(-) duplicatas descontadas
101.4	Convênios a receber
101.04.01	refeitório da escola - Paula Souza
101.5	Outros créditos
101.05.01	impostos a recuperar
101.6	Adiantamentos
101.7	Despesas antecipadas
102	Estoques
102.01	Bens de vendas
102.01.01	produtos de bazar
102.01.02	produtos agropecuários
102.01.03	produtos agroindustriais
102.01.04	outros produtos
102.01.05	(-) provisão para quebra de estoque
102.02	Projetos em andamento
102.02.01	projetos agropecuários
102.02.02	projetos agroindustriais
102.02.03	outros projetos
102.02.04	(-) provisão para quebra de estoque
102.03	Almoxarifado
102.03.01	bens de fornecimento aos projetos
102.03.01.01	insumos

102.03.02	bens de uso e consumo em geral
102.03.03	(-) provisão para quebra de estoque
11	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
110.01	Convênios a receber
110.02	Despesas antecipadas
110.03	Outras contas a receber
12	ATIVO PERMANENTE
120	Investimentos
120.01	Em sociedades cooperativas
120.02	Outros investimentos
121	Imobilizado
121.01	Veículos
121.02	Móveis e utensílios
121.03	Máquinas e equipamentos
121.04	Outros imobilizados
121.05	(-) Depreciação e amortização acumuladas
121.06	Participação de parceiro / Convênio Paula Souza ¹
121.06.01	Imóveis
121.06.01.02	terras
121.06.01.02	prédios
121.06.02	Máquinas e equipamentos agrícolas
121.06.03	Máquinas e equipamentos de escritório
121.06.04	Veículos
121.06.05	Instalações
121.06.06	Móveis e utensílios
121.06.07	Animais reprodutores
121.06.08	Animais de produção
121.06.09	Animais de tração
121.06.10	Culturas permanentes em formação
121.06.11	Culturas permanentes formadas
121.06.12	Outros
122	Diferido
122.01	Gastos pré-operacionais
122.01.02	(-) amortização acumulada
122.02	Outros
2	PASSIVO
20	PASSIVO CIRCULANTE
200.01	Fornecedores
200.02	Títulos a pagar
200.03	Convênios a restituir
200.03.01	Paula Souza
200.04	Outras contas a pagar
200.05	Obrigações a pagar
200.05.01	salários
200.05.01	encargos
200.06	Impostos a recolher
200.06.01	ICMS
200.06.02	outros impostos
200.07	Associados contra capital a restituir

¹ Bens da Paula Souza repassados à Cooperativa (convênio de 5 anos):
Registra-se no Ativo Permanente/Imobilizado pelo valor, discriminando item por item (a contrapartida encontra-se no Patrimônio Líquido "Parceiro - Convênio Paula Souza" pelo valor total dos bens).

200.08	Provisões diversas
200.08.01	13º salário
200.08.02	férias
200.08.03	FGTS
200.08.04	outras provisões
21	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
210.01	Fornecedores
210.02	Convênios a restituir
210.02.01	Paula Souza
210.03	Obrigações diversas
210.04	Provisões diversas
210.04.01	ações judiciais
22	RECEITAS DE EXERCÍCIO FUTUROS
23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
230	Capital Social
231	Reservas de capital
231.01	Doações
231.02	Subvenções
232	Reservas estatutárias
232.01	Fundo de reserva (10%)
232.02	FATES-Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (20%)
232.03	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola (70%)
233	Participação de parceiro / Convênio Paula Souza ¹
234	Resultado do Exercício

2 - ELENCO DE CONTAS DE RESULTADO

3	RECEITAS
300	Receitas Operacionais Brutas
300.01	Vendas de produtos agropecuários
300.02	Vendas de produtos agroindustriais
300.03	Vendas de serviços
300.04	Vendas de produtos de bazar
300.05	Outras receitas operacionais
301	(-) Deduções das Vendas
301.01	Vendas canceladas
301.02	Tributos / ICMS
301.03	Outras deduções
302	Receita Operacional Líquida
303	Receitas Não Operacionais
303.01	Receitas financeiras
303.02	Outras receitas não operacionais
303.02.01	ganhos de capital ²
4	CUSTOS E DESPESAS
400	Custos de Produtos Vendidos - C.P.V.
400.01	Custos dos produtos agropecuários

¹ Bens da Paula Souza repassados à Cooperativa (convênio de 5 anos);

Registra-se no Patrimônio Líquido "Parceiro - Convênio Paula Souza" pelo valor total dos bens, (a contrapartida encontra-se no Ativo Permanente/Imobilizado pelo valor discriminando item por item).

² Ganhos obtidos na venda de bens pertencentes ao Ativo Imobilizado

400.02	Custos dos produtos agroindustriais
400.03	Custos dos serviços
400.04	Custos dos produtos de bazar
400.05	Outros custos operacionais
401	Despesas Operacionais
401.01	Despesas administrativas
401.01.01	material de escritório
401.01.02	outras despesas
401.02	Despesas técnicas
401.02.01	despesas de conservação e manutenção de máquinas
401.02.02	depreciações
401.02.03	amortizações
401.02.04	outras despesas
401.03	Despesas tributárias
401.04	Despesas com pessoal
401.04.01	salários
401.04.02	INSS
401.04.03	FGTS
401.04.04	outras despesas
401.05	Despesas comerciais
401.05.01	propaganda e publicidade
401.05.02	frete e carretos
401.05.03	outras despesas
401.06	Despesas educacionais
401.06.01	despesas com competições esportivas
401.06.02	despesas com excursões e cursos
401.06.03	outras despesas
401.07	Despesas financeiras
401.07.01	encargos bancários
402	Despesas Não Operacionais
402.01	Perdas de capital ¹
402.01.01	baixa de bens obsoletos
402.01.02	perda na alienação de bens
403	Resultado do Exercício

3 - ANEXO AO PLANO DE CONTAS

Contas Extrapatrimoniais ou de Compensação

Contratos de seguros
Contratos de arrendamento ou aluguel (leasing)
Hipotecas oferecidas em garantia
Penhora de bens
Avais recebidos de terceiros
Avais dados a terceiros
Contratos de empréstimos ou financiamentos por liberar
Borderô de cobrança
Produtos agrícolas em depósito

¹ Perdas decorrentes da venda de bens pertencentes ao Ativo Imobilizado

4 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (D.R.E.)**RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS**

- Vendas de produtos agropecuários
- Vendas de produtos agroindustriais
- Vendas de serviços
- Vendas de produtos de bazar
- Outras receitas operacionais

SUBTOTAL**(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS**

- Tributos
- Vendas canceladas
- Outras deduções

SUBTOTAL**(-) CUSTOS**

- Custos de produtos agropecuários
- Custos de produtos agroindustriais
- Custos de serviços
- Custos de produtos de bazar
- Outros custos operacionais

SUBTOTAL**RESULTADO OPERACIONAL BRUTO****RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS**

- (+) Receitas financeiras
- (+) Outras receitas operacionais
- (-) Despesas financeiras
- (-) Despesas administrativas
- (-) Despesas técnicas
- (-) Despesas comerciais
- (-) Despesas tributárias
- (-) Despesas educacionais

RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO**RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

- (+) Receitas não operacionais
- (-) Despesas não operacionais
- () Ganhos / perdas de capital

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES LEGAIS ESTATUTÁRIAS / PERDAS APURADAS NO EXERCÍCIO**RESERVAS ESTATUTÁRIAS**

- (-) Fundo de reserva (10%)
- (-) FATES-Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (20%)
- (-) Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola (70%)

SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA A.G.O. / PERDAS A SEREM RATEADAS

ANEXO VI.2

COOPERATIVA-ESCOLA DA ETAE

BALANCETE MENSAL DE DEMONSTRAÇÃO

MÊS

RECEITAS	DESPESAS
TOTAL DE RECEITAS:	TOTAL DE DESPESAS:
SALDO :	

Responsável: _____

Secretário do C.A.

Visto : Prof. Orientador _____

Cons. Fiscal _____

ANEXO VI.4

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

MOVIMENTO BANCÁRIO MENSAL - CONTA CORRENTE	MÊS:
--	------

MÊS:

BANCO :	AGENCIA:	C/C:
---------	----------	------

AGENCIA: _____ C/C: _____

C/C: _____

[illegible]

RESPONSÁVEL PELA CONTA _____

VISTO - Professor Orientador _____

Conselho Fiscal

ANEXO VI.5

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

MOVIMENTO BANCÁRIO MENSAL - CONTA APLICAÇÃO

MÊS:

BANCO :

AGENCIA:

APLICAÇÃO:

DATA	HISTÓRICO	DEPÓSITO	RETIRADA	RENDIMENTO	SALDO

RESPONSÁVEL PELA CONTA _____

VISTO - Professor Orientador _____

Conselho Fiscal _____

ANEXO VI.6

RECIBO (DE PAGAMENTO)

RECIBO Nº _____

VALOR R\$ _____

RECEBI da Cooperativa-Escola dos Alunos da ETAE _____,
através de _____
a quantia de _____
referente a _____

Data : ____/____/____

Assinatura : _____

Nome e RG (ou CPF) : _____

Empresa (e CGC) : _____

VISTO : _____

Conselho Fiscal

Prof. Orientador

CARIMBO DA
COOPERATIVA ESCOLA
COM CGC

ANEXO VI.7

RECIBO (DE RECEBIMENTO)

(PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA)

RECIBO Nº _____

VALOR R\$ _____

RECEBEMOS de _____, RG _____,

a quantia de _____

referente a _____

Data : ____/____/____

Secretário da Cooperativa-Escola : _____

Nome e RG (ou CPF) : _____

Empresa (e CGC) : _____

CARIMBO DA
COOPERATIVA ESCOLA
COM CGC

VISTO : _____

Prof. Orientador

Conselho Fiscal

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

REQUISICÃO DE MATERIAIS / SERVIÇOS

MÊS:

PROJETO

EXTENSÃO

PROF. RESPONSÁVEL:

[illegible]

REQUISITADO POR: _____ (SETOR)

em ____ / ____ / ____

RECEBIDO POR : _____ (COOP)

em _ _ _ / _ _ _ / _ _ _

ANEXO VI.10

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE _____

RECEBIMENTO DE PRODUÇÃO

DATA : _____

PROJETO _____ PROF. RESPONSÁVEL _____

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR R\$

ENTREGUE POR _____ (SETOR) em ____ / ____ / ____

RECEBIDO POR _____ (COOP) em ____ / ____ / ____

CONFERIDO _____

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

PRODUTO**DESCRIÇÃO**

UNIDADE

CONFERIDO :

Professor Orientador

Cooperativa-Escola

Conselho Fiscal

ANEXO VI.13**COOPERATIVA-ESCOLA DA ETAE** _____**TERMO DE BAIXA**

Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ nesta
_____, verificou-se a baixa de

justificando-se em virtude de _____
_____.

E, para constar, eu _____
lavei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas
testemunhas abaixo.

_____, em _____ de _____ de _____
(localidade e data)

Cooperativa

Testemunha

Testemunha

COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETAE

RESUMO GERAL DE PRODUÇÃO MENSAL

MÊS :

[illegible]**RESPONSÁVEL**

COOPERATIVA-ESCOLA

PROFESSOR ORIENTADOR

CONFERIDO

CONSELHO FISCAL

ANEXO VI.15

ETAE _____ MÊS: _____

CONTROLE MENSAL DE ENTRADA DE PRODUÇÃO SETOR _____

[illegible]

CONFERIDO EM ____/____/____

RESPONSÁVEL PELO SETOR

CONSELHO FISCAL

Sobre as autoras

Eva Chow Belezia, engenheira agrônoma (ESALQ/USP) e Licenciada em Ciências Agrônômicas (FCA de Botucatu/UNESP), com especialização em Administração Rural (UFLA/Lavras), é professora na ETAE Benedito Storani, de Jundiá.

Participou da equipe que elaborou o Projeto de Implantação das Cooperativas-Escola, sendo atualmente coordenadora desse Projeto na CETEC/CEETEPS.

É também professora responsável pela Área de Agropecuária na CETEC/CEETEPS

Maria Aparecida Bastos Rossi, médica veterinária (FCMVZ - Botucatu / UNESP) e Licenciada em Ciências Agrárias, é professora da ETAE Orlando Quagliato, de Santa Cruz do Rio Pardo.

Foi professora orientadora da Cooperativa-Escola dos Alunos da mesma ETAE, desde sua constituição em 1994 até 1996.



CEETEPS

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - CEP 01124-060 - São Paulo - SP
Tel: (011) 225 9366 - Fax: (011) 229 5453

UNIDADES PERTENCENTES AO CEETEPS

ETA E ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI

Estrada Seis, s/n.º - Tel: (018) 521-2494 - ADAMANTINA

ETA E SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES

Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 -
Tel: (018) 722-3500 - Fax: (018) 722-3859 - ANDRADINA

ETA E ASTOR DE MATOS CARVALHO

Bairro Restinga, s/n.º Zona Rural - Tel: (0142) 45-1147 -
Fax: (0142) 45-1147 - CABRÁLIA PAULISTA

ETA E PROFESSORA HELCY M. MARTINS AGUIAR

Rua Lealdino Zucchi, s/n.º - Tel: (0145) 62-1184 CAFELÂNDIA

ETA E PROFESSOR LUIZ PIRES BARBOSA

Rodovia SP 266, Km 2 - Água do Jacu - Tel: (0183) 41-1014 -
CÂNDIDO MOTA

ETA E PREFEITO JOSÉ ESTEVES

Fazenda Macucão - Tel: (0147) 42-1669 - CERQUEIRA CESAR

ETA E DE DRACENA

Rod. Com. João Ribeiro Barros, Km 653 - Tel: (0188) 21-4180 -
DRACENA

ETA E DOUTOR CAROLINO DA MOTA E SILVA

Rod. Espírito Sto. do Pinhal/Andradas, Km 204 - Tel: (0196) 51-1229 -
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ETA E PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR

Rod. Cândido Portinari, Km 405 - City Petrópolis
Tel: (016) 727-0035 - FRANCA

ETA E DEPUTADO PAULO ORNELLAS C. DE BARROS

Rua Professor Edson José Puga, 100 - Tel: (0144) 61-1534 -
Fax: (0144) 60-1082 - GARÇA

ETA E ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA

Fazenda Baixada - Tel: (0161) 772-1814 - IGARAPAVA

ETA E ENGENHEIRO AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS

Rod. Prefeito Casimiro Teixeira, Km 198 - Tel: (0138) 41-1695 -
IGUAPE

ETA E PROFESSOR EDSON GALVÃO

Estrada Vicinal - Bairro Capão Alto - Tel: (0152) 71-0444 -
ITAPETININGA

ETA E MARTINHO DI CIERO

Av. Tiradentes, 973 - Parque Industrial - Tel: (011) 7824-1009
(011) 409-0411 - Fax: (011) 7824-1009 - ITU

ETA E CÔNEGO JOSÉ BENTO

Av. Nove de Julho, 05 - Avareí - Tel: (0123) 51-5230 -
Fax: (0123) 51-8504 - JACAREÍ

ETA E DOUTOR JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO

Chácara Municipal - Córrego Tambory - Tel: (017) 985-9055 -
Fax: (017) 985-9055 - JALES

ETA E PROFESSOR URIAS FERREIRA

Rodovia Deputado Leônidas P. Ferreira, Km 17 - Tel: (0146) 23-1170
(0146) 23-1190 - JAUÍ

ETA E BENEDITO STORANI

Av. Antonio Pincinato, 4.355 - Casa Branca - Tel: (011) 7392-1881
(011) 7392-5142 - Fax: (011) 7392-4215 - JUNDIAÍ

ETA E LAURINDO ALVES DE QUEIROZ

Fazenda Lajeado - Tel: (016) 835-1370 - Fax: (016) 835-1370 -
MIGUELÓPOLIS

ETA E PROFESSOR MATHEUS LEITE ABREU

Estrada da Gruta, s/n.º - Tel: (017) 242-3249 -
Fax: (017) 242-3249 - MIRASSOL

ETA E PADRE JOSÉ NUNES DIAS

Estrada do Bacuri s/n.º - Tel: (0172) 75-1841 - Fax: (0172) 75-1841 -
MONTE APRAZÍVEL

ETA E AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO

Rod. SP 284, Km 477/478 - Tel: (0183) 61-1130 PARAGUAÇU PTA.

ETA E JOÃO JORGE GERAISATE

Bairro Lajeado, s/n.º - Tel: (0186) 52-1577 - Fax: (0186) 52-1577 -
PENÁPOLIS

ETA E PROFESSOR DOUTOR ANTONIO EUFRÁSIO TOLEDO

Rodovia Raposo Tavares, Km 561 - Tel: (0182) 22-8466 -
Fax: (0182) 22-8466 - PRESIDENTE PRUDENTE

ETA E DE PRESIDENTE VENCESLAU

Estrada do Córrego do Veado, s/n.º - Bairro Lagoa Seca -
Tel: (0182) 71-3687 - Fax: - PRESIDENTE VENCESLAU

ETA E DOUTOR LUIZ CESAR COUTO

Rod. Munic. Quatá/Tupã - Km 03 - Zona Rural - Tel: (0183) 66-1001 -
Fax: (0183) 66-1001 - QUATÁ

ETA E DEPUTADO FRANCISCO FRANCO

Estrada Velha Rancharia/Marlinópolis - Tel: (0182) 51-1045 -
Fax: (0182) 51-1666 - RANCHARIA

ETA E DOUTOR JOSÉ COURY

Bairro Santo Antonio, s/n.º - Tel: (0194) 93-2244 - RIO DAS PEDRAS

ETA E ORLANDO QUAGLIATO

Rod. Engenheiro Batista Reno (SP 225) Km 33 - Tel: (0143) 72-2011 -
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ETA E MANOEL DOS REIS ARAÚJO

Av. Paris, 79 - Cinelândia - Tel: (0195) 82-2100 - Fax: (0195) 82-2100
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ETA E DONA SEBASTIANA DE BARROS

Fazenda da Serra, s/n.º - Tel: (014) 841-2288 - Fax: (014) 841-2288 -
SÃO MANUEL

ETA E PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS

Rodovia Conde F. Matarazzo Júnior, Km 127 - Tel: (016) 684-1752 -
Fax: (016) 684-1752 - SÃO SIMÃO

ETA E DOUTOR DÁRIO PACHECO PEDROSO

Rua Acácio Paulino, s/n.º - Tel: (0155) 34-1139 - Fax: (0155) 34-1191
TAQUARIVAÍ

ETA E PAULO GUERREIRO FRANCO

Estrada Ribeirão da Garça, Km 03 - Tel: (0144) 62-1373 -
VERA CRUZ

ETA E FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA

Rodovia Euclides da Cunha, Km 519 Cx. P. 101 - Tel: (0174) 21-3112
Fax: (0174) 21-3112 - VOTUPORANGA